



O CONTROLE DE  
ARMAS  
APREENDIDAS PELA  
POLÍCIA

RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA

São Paulo – julho de 2007

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO  
DELINQUENTE – ILANUD/BRASIL

---



O CONTROLE DE  
ARMAS  
APREENDIDAS PELA  
POLÍCIA

ISABEL FIGUEIREDO E EDSON KNIPPEL



# RELATÓRIO DE PESQUISA

## O CONTROLE DE ARMAS APREENDIDAS PELA POLÍCIA

### Coordenação Geral:

Isabel Figueiredo

### Supervisão Científica:

Guaracy Mingardi

### Pesquisador:

Edson Knippel

### Estagiários:

Adriana Rezende Faria Taets

Bruno Fabiano Novo Hiche

### Consultoria:

Roberto Maurício Genofre

Geraldo Jânio Vendramini

Colaboração:

Financiamento:

**MPSP** Ministério Público  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**FORD FOUNDATION**

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	1
<b>PROPÓSITOS DO TRABALHO</b> .....	2
<b>ASPECTOS METODOLÓGICOS</b> .....	6
<b>O CAMINHO DAS ARMAS – DA APREENSÃO A DESTINAÇÃO</b> .....	9
A. APREENSÃO .....	10
B. ARMAZENAMENTO E DECISÃO .....	15
B.1. ARMAZENAMENTO E DECISÃO NA POLÍCIA CIVIL .....	15
B.2. ARMAZENAMENTO E DECISÃO NA DPC .....	18
B.3. ARMAZENAMENTO E DECISÃO NO JUDICIÁRIO .....	22
C. DESTINAÇÃO .....	32
<b>AS ARMAS APREENDIDAS CHEGAM AO JUDICIÁRIO?</b> .....	35
A. DADOS CADASTRADOS .....	40
B. CHECAGEM NO JUDICIÁRIO .....	47
C. CHECAGEM DAS ARMAS APREENDIDAS NO SINARM .....	53
<b>ARMAS E PROCESSO PENAL: A VISÃO DO PODER PÚBLICO</b> .....	58
A. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DAS ARMAS NA PERSECUÇÃO CRIMINAL ..	63
A.1. INQUÉRITO POLICIAL .....	63
A.2. PROCESSO CRIME – primeira instância .....	69
A.3. PROCESSO CRIME – julgamento de recurso .....	75
A.4. PROCESSO CRIME – despacho de remessa dos autos ao arquivo, após o trânsito em julgado .....	77
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	80
<b>ANEXOS</b> .....	86

# ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS

---

## GRÁFICOS

1.	ARMAS APREENDIDAS X ARMAS REMETIDAS AO DIPO - 2001/2006	30
2.	MOVIMENTO DE ARMAS NO DIPO - 2001/2006	31
3.	DESTINO DAS ARMAS DO DIPO	34
4.	ARMAS APREENDIDAS X ARMAS CADASTRADAS - DP <sub>s</sub> SELECIONADOS - 2º SEM <sub>s</sub> 2001/ 2004	42
5.	TIPOS DE ARMAS CADASTRADAS	43
6.	FABRICANTES DAS ARMAS CADASTRADAS	45
7.	REVÓLVORES CADASTRADOS POR MARCA	45
8.	PISTOLAS CADASTRADAS POR MARCA	46
9.	CONDUTORES	46
10.	REGISTRO DAS ARMAS NO DIPO	48
11.	SITUAÇÃO PROCESSUAL DAS ARMAS (1ª INSTÂNCIA)	50
12.	SITUAÇÃO DAS ARMAS - PROCESSOS EM ANDAMENTO	51
13.	SITUAÇÃO DAS ARMAS - PROCESSOS FINDOS	52
14.	SITUAÇÃO GERAL DAS ARMAS NO JUDICIÁRIO	52
15.	REGISTRO NO SINARM DAS ARMAS NUMERADAS	54
16.	SITUAÇÃO DAS ARMAS REGISTRADAS NO SINARM	55
17.	SITUAÇÃO NO SINARM DAS ARMAS DESTRUÍDAS	56

## TABELAS

1.	TOTAL DE ARMAS APREENDIDAS	37
2.	DISTRITOS COM MAIOR NÚMERO DE ARMAS APREENDIDAS - CAPITAL - 2º semestre 2001/2004	38
3.	CRIMES COM ARMA DE FOGO - DP <sub>s</sub> SELECIONADOS - 2º semestre 2001/2004	41
4.	TIPO DE ARMAS CADASTRADAS POR DP	43
5.	TIPO DE ARMAS NUMERADAS CADASTRADAS POR DP	44



## APRESENTAÇÃO

O Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente - ILANUD/Brasil concentra suas ações na produção de pesquisas, análises e mecanismos de avaliação sobre o sistema de Justiça Criminal brasileiro, com o intuito de contribuir para uma bem sucedida implementação de programas de prevenção ao crime e respeito aos direitos humanos.

Para tanto, tem como parâmetro as diretrizes e recomendações das Nações Unidas para Prevenção ao Crime, Justiça Criminal e Direitos Humanos, e busca envolver e co-responsabilizar os governos locais e a sociedade na busca de soluções e na formulação de políticas públicas.

O relatório de pesquisa ora apresentado traduz a retomada pelo Instituto da questão do desarmamento e busca contribuir para o fortalecimento dessa política pública, considerada fundamental para a construção de uma sociedade mais segura e humana.



## PROPÓSITOS DO TRABALHO

---

As armas de fogo são o principal instrumento utilizado na prática de homicídios no país, fato que, por si, justifica a implementação de uma política pública voltada ao controle de armas.

Soma-se a isso o fato de que muitos autores de homicídios são pessoas comuns e que as armas usadas em boa parte dos crimes violentos tiveram origem legal e eram propriedade de “cidadãos de bem”.

Assim, é sustentável que o desarmamento civil é política pública imprescindível para a redução no número de crimes violentos praticados no país.

Foi nesse sentido que o governo federal publicou, em 2003, o Estatuto do Desarmamento. Dentre outras medidas, o Estatuto endureceu as exigências legais para compra de armas e tornou seu porte, em regra, proibido.

À edição do Estatuto seguiu-se uma campanha nacional pelo desarmamento que, embora tivesse como meta inicial arrecadar 80 mil armas, recolheu mais de 460 mil armas até outubro de 2005.

Os primeiros resultados da política de desarmamento já se fizeram notar: segundo dados do Ministério da Saúde, houve redução do número de internações hospitalares ocasionadas por arma de fogo nos Estados de São

Paulo e Rio de Janeiro e houve queda no número de mortes causadas por armas de fogo. Com relação ao número de mortes, importa ressaltar que a queda foi maior nos Estados em que houve maior arrecadação de armas: recuo médio de 14,5% nos que arrecadaram mais de 150 armas por 100 mil habitantes contra aumento médio de 2% nos demais Estados

Esses resultados positivos indicam o acerto da proposta de desarmamento civil e corroboram a conveniência de seu monitoramento.

A idéia da pesquisa ora apresentada se sustenta, nesse sentido, na necessidade de monitoramento contínuo e avaliação permanente de políticas públicas de combate ao crime violento. Para tanto, neste trabalho, focou-se falhas e óbices que devam ser sanados para otimizar a implementação do Estatuto, particularmente no controle de estoque de armas apreendidas pelas instituições policiais.

Inicialmente buscávamos testar a hipótese de que a polícia é uma das grandes responsáveis pelas armas ilegais em circulação, seja quando negligencia o controle de armas, seja quando fornece armas que alimentam a criminalidade.

Nessa linha de raciocínio, tínhamos a polícia como ator fundamental da alimentação do mercado ilegal de armas de fogo a partir de três comportamentos básicos: a) não fiscalizar fronteiras, permitindo a entrada de armas contrabandeadas no país; b) possibilitar - por ação ou omissão - que as armas da própria corporação sejam negociadas no mercado informal; e c)

possibilitar - novamente por ação ou omissão - que armas apreendidas retornem às ruas.

Em São Paulo não é raro ouvirmos policiais militares se queixarem do “re-trabalho” que têm com relação às armas apreendidas. Conhecemos histórias em que a Polícia Militar chegou a apreender diversas vezes uma mesma arma, o que sugere que, de fato, não existe ou algo não está funcionando no sistema de controle das armas apreendidas.

O mapeamento do caminho das armas de fogo apreendidas - e de seus eventuais desvios - possibilitou a identificação de falhas nos procedimentos e nos mecanismos de controle. Este, aliás, o objetivo principal do trabalho, que também visou os seguintes objetivos secundários:

- ✓ Verificar se os registros de armas apreendidas pela Polícia Militar são compatíveis com os da Polícia Civil;
- ✓ Identificar como a Polícia Civil controla as armas que apreende e como é feito seu encaminhamento ao Judiciário;
- ✓ Identificar os mecanismos de controle de armas apreendidas existentes nos depósitos da Polícia Civil e do Poder Judiciário; e
- ✓ Identificar a normatização existente a respeito do tema.

No desenvolvimento do trabalho, porém, nosso foco foi parcialmente alterado. Continuamos preocupados com a ação da polícia no controle das armas apreendidas, mas percebemos que outros problemas - tão ou mais sérios - mereciam maior atenção. Assim, buscamos entender melhor as

condições de armazenamento dessas armas, o procedimento de remessa à destruição e, essencialmente, a enorme burocracia (fim, não meio) que circunda tudo isso.

Ao final deste relatório, encontram-se algumas sugestões e idéias, apresentadas a discussão com vistas a aprimorar o controle das armas apreendidas. Algumas delas foram construídas em conjunto com diversos profissionais ligados à área durante conversas que tivemos durante a realização do trabalho e, principalmente, durante evento que realizamos em parceria com o IBCCrim, em junho de 2007, no qual apresentamos à discussão os resultados até então produzidos pela equipe da pesquisa.

## ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para atingir os objetivos da pesquisa desenvolvemos três frentes de trabalho, que se valeram de metodologias distintas:

- ✓ mapear o caminho das armas apreendidas;
- ✓ verificar como se deu o desenvolvimento deste caminho por um número determinado de armas selecionadas; e
- ✓ identificar o discurso e a atuação dos operadores do direito em relação ao assunto.

Embora o detalhamento dos aspectos metodológicos se dê nos capítulos seguintes, em que apresentaremos o resultado de cada uma dessas abordagens, consideramos pertinente apontar agora, ainda que de forma concisa, os olhares e as ferramentas básicas de trabalho utilizadas em cada uma delas.

O mapeamento do caminho percorrido pelas armas de fogo apreendidas pela polícia em São Paulo buscou identificar todas as movimentações possíveis das armas entre a apreensão e sua destinação final.

Essa tarefa foi desenvolvida essencialmente por meio de entrevistas com profissionais do sistema de justiça criminal. Como nos concentramos

apenas nas armas apreendidas no âmbito da competência estadual, nossas entrevistas se concentraram nos atores desta esfera, quais sejam: policiais civis e militares e membros do Judiciário e do Ministério Público estadual.

Durante a realização das entrevistas (formais e informais) buscamos diversificar os atores, o que nos levou a contatar profissionais ligados à diversas áreas em suas instituições. Assim, trabalhamos, no âmbito do Ministério Público, não apenas com Promotores que oficiam em Varas Criminais, mas também com os que atuam no Júri. No âmbito do Judiciário, nos relacionamos não apenas com Juízes e Desembargadores - e, dentre estes, profissionais ligados à área da Infância e Juventude, às Varas Criminais e do Júri e ao Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária (DIPO) - mas também com funcionários. Nas polícias também buscamos a diversificação dos nossos interlocutores, o que nos levou a Delegados e escrivães de Distritos Policiais e da Divisão de Produtos Controlados e, no caso da Polícia Militar, com oficiais e praças.

Após ter clareza do percurso das armas, buscamos verificar na prática, se ele era seguido, ou seja, se as armas apreendidas chegaram efetivamente à sua destinação. Para tanto, elaboramos uma amostra de armas apreendida e checamos sua chegada ao Judiciário e a destinação por ele dada a elas.

Nessa frente, desenvolvemos e alimentamos um banco de dados e realizamos pesquisa de campo no próprio Poder Judiciário, que consistiu tanto no acesso aos seus bancos de dados, como na verificação física de parte das armas monitoradas.

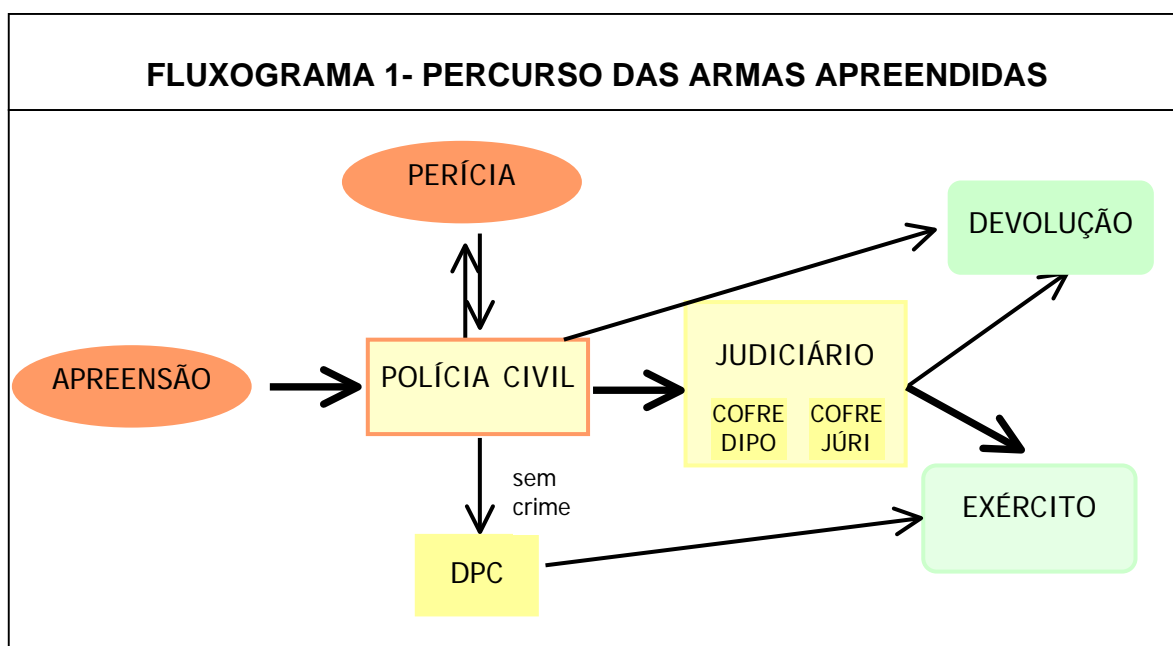
Nossa terceira linha de trabalho, que buscou aferir o discurso e a atuação dos operadores do direito em relação às armas apreendidas, foi desenvolvida tanto com base em entrevistas (as mesmas anteriormente citadas, que foram realizadas considerando também este propósito) como na análise de processos criminais que envolviam a apreensão de armas.

## O CAMINHO DAS ARMAS – DA APREENSÃO À DESTINAÇÃO

O caminho das armas apreendidas na cidade de São Paulo perpassa diversas instituições e pode ser dividido em três momentos básicos:

1. Apreensão;
2. Armazenamento e Decisão; e
3. Destinação.

O fluxograma a seguir traduz esse percurso, sendo os três momentos citados diferenciados por cores:





## A. APREENSÃO

A apreensão compreende atividades distintas feitas por diversas instituições. Compreende desde a apreensão em si, ou seja a verificação de uma situação criminosa envolvendo armas de fogo e sua retirada do portador, como a formalização do ato e a perícia da arma apreendida. É uma fase que envolve, no mínimo, duas instituições: a Polícia Civil, que formaliza o ato, e a Superintendência da Polícia Técnica e Científica, responsável pela perícia técnica.

A apreensão em sentido estrito - retirada da arma de circulação -, porém, em regra é feita pela Polícia Militar, que faz policiamento preventivo e ostensivo e, portanto, atende a grande maioria dos flagrantes. Pode ser realizada também pela Polícia Civil no curso de investigações ou também em caso de flagrante e, excepcionalmente por outras forças policiais, como as guardas municipais, e as polícias federais<sup>1</sup>.

Existe ainda a possibilidade da apreensão ser feita em virtude da entrega voluntária da arma pelo proprietário ou por alguém que encontrou a arma<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Nos casos que monitoramos, tratados no capítulo seguinte, encontramos apreensões feitas por guardas civis metropolitanos, policiais rodoviários ou ferroviários federais e até por vigilantes.

<sup>2</sup> A entrega voluntária a que nos referimos não se relaciona às campanhas promovidas pelo Governo Federal.

A Polícia Civil, em virtude de sua função investigativa, tem a guarda das armas apreendidas durante o curso das investigações. Também é ela quem faz a apreensão formal da arma e de todos os objetos envolvidos em qualquer prática criminosa. Em regra, enquanto estão com a Polícia as armas ficam nas próprias delegacias responsáveis pelos casos, só deixando o local:

- a) para ser encaminhada à perícia;
- b) para ser remetida ao Judiciário, após a conclusão das investigações;
- c) para ser remetida à Divisão de Produtos Controlados (DPC), quando se tratar de arma não envolvida em fato criminoso (armas entregues voluntariamente ou encontradas pela polícia); e
- d) ao serem devolvidas aos donos (particulares ou a própria polícia) quando o Delegado, discricionariamente, entende não ser necessária a manutenção da apreensão.

Desta forma, temos que a Polícia Civil é instituição que atua tanto no momento da apreensão, quanto na destinação, acerca da qual falaremos a seguir.

Do ponto de vista normativo, a Delegacia Geral de Polícia tratou sobre o procedimento a ser adotado quando da apreensão de armas de fogo na Portaria DGP nº 34, de dezembro de 1997<sup>3</sup>.

Fundamentalmente, a Portaria determina:

- os itens que devem constar do auto de apreensão da arma (tipo, modelo, marca, número, calibre, capacidade de municiamento, se municada ou não, dados sobre projéteis apreendidos, dimensões do cano e acabamento e informações sobre quem a portava e onde e como foi apreendida);
- imediata comunicação à Divisão de Produtos Controlados (DPC) com informações sobre a unidade responsável pela apreensão, número e ano do procedimento policial vinculado à apreensão, dados da arma e data do recebimento da arma pelo juízo criminal e sua identificação);
- o encaminhamento imediato das armas não relacionadas a procedimentos de polícia judiciária à DPC, se não for o caso de restituí-la ao seu proprietário legal;

Na prática, as determinações da Portaria são seguidas, porém devemos considerar que alguns problemas ocorrem: como os dados sobre a arma são cadastrados pelo escrivão (que, por vezes, só transcreve o que consta no

---

<sup>3</sup> A normatização foi produzida em virtude da Lei 9473/97, que instituiu o SINARM e começou o processo de endurecimento da legislação sobre propriedade e porte de armas de fogo no Brasil.

registro da Polícia Militar), temos que muitas vezes são registrados dados incorretos, o que prejudica a finalidade do registro, ou seja, a existência de um sistema de controle de armas.

O fato da comunicação ser feita com base apenas no primeiro registro possibilita a inserção de erros, principalmente sobre a numeração da arma. Não há atualização do registro após a perícia.

Outro ponto importante neste aspecto é o fato de que, na Capital, as ocorrências policiais são registradas digitalmente em um programa chamado INFOCRIM<sup>4</sup> que não tem campo específico para armas apreendidas, de modo que elas constam no mesmo item em que os demais objetos apreendidos.

Toda arma apreendida envolvida em uma ação delituosa, ainda que não utilizada (como nos casos de porte ilegal) é submetida à perícia técnica. A atividade de perícia é fundamental tanto do ponto de vista do crime, quanto do ponto de vista da identificação da arma.

Do ponto de vista do crime, a perícia produz laudos que atestam:

- a) se a arma tem condições de ser utilizada, ou seja, se funciona adequadamente;

---

<sup>4</sup> O INFOCRIM é um programa utilizado pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo que possibilita o registro on-line das ocorrências policiais. O programa também tem uma ferramenta de geo-referenciamento dos dados cadastrados, o que possibilita seu uso na prevenção criminal.

- b) se a arma foi utilizada recentemente; e
- c) se o projétil ou cápsula deflagrada encontrados foram disparados pela arma analisada (confronto balístico).

Do ponto de vista da identificação, a perícia serve para atestar a marca, o modelo, a descrição física, o calibre e a numeração da arma. A perícia é quem vai atestar se a numeração da arma começa com 551 ou SSI, por exemplo, se determinado caractere é um 0 (zero) ou um O (letra o), e se é possível resgatar a numeração que tenha sido raspada ou pinada<sup>5</sup>.

Na cidade de São Paulo, a atividade de perícia está concentrada no Instituto de Criminalística (IC), ou seja, todas as armas são encaminhadas para um mesmo local. Embora a atividade de perícia em si não seja demorada, não é incomum que as investigações sejam concluídas sem seu resultado. Isso ocorre por escassez de recursos humanos e materiais no IC, pelo elevado número de armas que são examinadas e pela própria burocratização da atividade.

Quando o inquérito é concluído antes da chegada do laudo, ambos são posteriormente remetidos ao Judiciário. Isso ocorre na grande maioria das

---

<sup>5</sup> Uma das questões graves quanto a identificação da arma é sua numeração. Não foi incomum encontrarmos armas que tinham registros distintos no Boletim de Ocorrência (BO) e no Judiciário, o que ocorreu também com relação às marcas (marca Taurus no BO e Rossi no Judiciário, por exemplo).

Os funcionários do Setor de Armas do Judiciário têm como padrão registrar a informação do laudo, mas isso se ela for visível; se não estiver visível no momento do cadastro, é considerada inexistente, raspada ou adulterada, ainda que conste do laudo (por vezes, o reagente químico utilizado para recuperar a numeração original da arma é corrosivo, o que faz com que ela seja visível no momento da perícia e deixe de sê-lo posteriormente).

vezes. Em regra, os laudos e armas voltam do IC para a Polícia Civil, que os remetem ao Judiciário, mas, excepcionalmente, o Juiz ou o Promotor podem solicitar ou requisitar o laudo diretamente. Quanto à arma, não há notícia de caso em que a remessa ao Judiciário se dê diretamente: a “intermediação” da Polícia é regra. Isso pode causar problema na ligação entre a arma apreendida e o inquérito ao qual ela é vinculada.

## B. ARMAZENAMENTO E DECISÃO

Após a apreensão, as armas são estocadas até que se decida sua destinação. Na cidade de São Paulo, os responsáveis pelo armazenamento das armas apreendidas e também pela sua destinação são os seguintes:

- Polícia Civil - conforme já mencionado, armazena as armas durante a fase pré-processual (durante a tramitação do inquérito e a investigação). Tem capacidade decisória em relação à devolução das armas a seu proprietário legal, o que é feito pelo próprio Delegado responsável pelo inquérito policial.
- Divisão de Produtos Controlados (DPC) - órgão da Polícia Civil responsável pelo armazenamento e pela destinação das armas apreendidas não envolvidas em atos criminosos. Na prática a DPC destina as armas à destruição.
- Poder Judiciário - armazena (durante a fase processual) e destina - à destruição ou à devolução - as armas envolvidas em crimes.

## B.1. ARMAZENAMENTO E DECISÃO NA POLÍCIA CIVIL

Na estrutura das delegacias não existe local especificamente destinado ao depósito das armas. Geralmente elas ficam na sala do escrivão chefe, guardadas em armários comuns. Isso pode perdurar algum tempo, posto que alguns Distritos Policiais remetem ao destino cada arma que chega, mas habitualmente o que se vê é que eles costumam esperar juntar algumas armas para mandá-las à perícia, ao Fórum ou à DPC. Tal fato deve-se basicamente à economia de trabalho e a questões de segurança: encaminhar um conjunto de armas impede idas constantes ao local de destino, bem como um número maior justifica escolta, o que proporciona maior segurança aos policiais responsáveis pelo transporte.

Em relação à perícia, porém, a remessa tende a ser mais rápida, posto que o laudo que será produzido pode ser importante para a condução das investigações<sup>6</sup>.

Nesse ponto alguns fatos chamam a atenção. Primeiro a discricionariedade de que dispõe o Delegado para devolver armas apreendidas, que faz com que nem todas cheguem ao Judiciário e passem pelo crivo do Juiz e do Ministério Público. Essa é uma das causas que faz com

---

<sup>6</sup> Entretanto, como a polícia - e mesmo o sistema judicial - tende a menosprezar a importância da prova técnica, não é incomum o inquérito ser concluído sem que a arma tenha voltado, com o laudo, da perícia.

que armas das corporações policiais não sejam remetidas ao Judiciário. Sobre o tema, Delegados e mesmo Juízes entrevistados trabalham tanto com a lógica formal, segundo a qual quem decide sobre devolução das armas à polícia deve ser o Juiz, ouvido o Ministério Público, quanto com uma lógica prática, segundo a qual a burocracia do sistema causaria o desarmamento das instituições policiais, o que justifica que o próprio Delegado decida o que fazer em cada caso.

Na prática isso ocasiona falta de padrão comportamental e dá margem a que a discricionariedade do Delegado se transforme em arbitrariedade e, em tese, também em mecanismo que possibilita a subtração de provas do processo criminal.

Não encaminhar a arma já periciada e com exame negativo para disparo, por exemplo, não tem conseqüências tão sérias; porém, nada assegura que a arma efetivamente seja periciada, o que pode, em determinados casos, prejudicar o arcabouço probatório do caso.

Também é importante a falta de local apropriado para armazenar as armas nas repartições policiais, que possibilita seu extravio, embora não tenhamos detectado, na realização da pesquisa, nenhum caso em que isso tenha ocorrido.

Com relação a esta questão vale relatar que o escrivão responsável pela guarda das armas geralmente está mais preocupado em cumprir suas obrigações formais do que em preservar a segurança da arma propriamente dita.



Nas entrevistas que realizamos ao perguntar sobre a segurança do sistema de armazenamento das armas nos armários das Delegacias, encontramos respostas como “*eu tranco a porta... se elas sumirem, eu fiz minha parte*”. Esta lógica, aliás, perpassa a grande maioria do funcionalismo e foi verificada não apenas em diversas entrevistas que realizamos como também na observação cotidiana do trabalho no Judiciário.

## B.2. ARMAZENAMENTO E DECISÃO NA DPC

A Divisão de Produtos Controlados (DPC) é um dos órgãos subordinados ao Departamento de Identificação e Registros Diversos (DIRD), órgão de apoio aos de execução da Polícia Civil de São Paulo que é responsável também pela identificação e emissão de cédulas de identidade no Estados, bem como pelo setor de capturas, dentre outras atribuições.

A Divisão de Produtos Controlados tem diversas atribuições relacionadas não apenas a armas e munições, mas também a explosivos e demais produtos químicos de uso controlado.

No que diz respeito às armas, a DPC cuida, fundamentalmente, das armas apreendidas pela polícia que não se relacionem a ocorrências criminais. São as armas apreendidas após terem sido encontradas nas ruas, por exemplo, ou armas entregues voluntariamente por seus proprietários ou por alguém que as tenha encontrado.

Durante a campanha de entrega voluntária de armas, desencadeada pelo Estatuto do Desarmamento, as armas arrecadadas pela Polícia Civil em

todo o Estado eram primeiro encaminhadas à DPC, que se encarregava de remetê-las à polícia Federal ou ao Exército. Aliás, ainda hoje a Divisão centraliza as armas não vinculadas a ocorrências criminais apreendidas em todo o Estado, o que significa que todas elas são primeiro remetidas até a Capital para depois irem para destruição. Essa centralização é determinada pela Portaria DGP nº 34.

Nas entrevistas que realizamos, ao questionarmos a segurança dessa centralização, que implica uma grande movimentação<sup>7</sup> e transporte de lotes de armas pelo Estado, fomos informados que, na prática, as armas que acabam na DPC são “armas que ninguém quer”, de modo que não há problema. A noção é de que a escolta de um carregamento de armas transportado para a capital só poderia ser interceptada por grandes criminosos ou pelo crime organizado, mas eles não se interessam por revólveres 38, que é a maior parte do que a DPC cuida, assim, não se vê lógica na mudança do sistema<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Os Distritos Policiais remetem para as Delegacias Seccionais, que remetem aos Departamentos Policiais, que remetem à DPC.

<sup>8</sup> Cabe manter aqui, sugestão feita por nós nas entrevistas de que a remessa de armas ao Exército seja descentralizada. Nesse sentido aliás, dispõe o § único art. 25 do Estatuto: “As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição” - o prazo mencionado é de 48 horas. A propósito, os policiais entrevistados se queixaram de não ter sido suficientemente ouvidos na confecção do Estatuto, que, em alguns pontos distanciou-se das possibilidades da “vida real”, como nesse prazo de 48 horas, que é considerado impraticável por quem atua no cotidiano policial. Apesar dessa queixa, entendemos que a descentralização, no caso das armas não envolvidas em crime, agilizaria a remessa.

Até meados de outubro de 2004 a DPC cuidava, ainda, das armas apreendidas em ocorrências de ato infracional. Depois disso, elas também passaram a ser remetidas ao Poder Judiciário, como as demais armas vinculadas a crimes.

A DPC tem um cofre para o acondicionamento dos produtos apreendidos que são de sua responsabilidade, que abriga não apenas armas de fogo e seus acessórios. Lá estão armas, munições, explosivos, balões e fogos de artifício.

O cofre é dividido em dois e, em 2004, uma das partes foi destinada ao Departamento de Narcóticos (DENARC) para acondicionamento de entorpecentes apreendidos. Como são salas contíguas, para se alcançar o cofre do DENARC é preciso atravessar o da DPC. Com isso, a insegurança do local - decorrente de sua própria natureza - agravou-se: não há controle sobre quem circula no cofre da DPC, o que propicia o extravio das armas lá existentes.

Os próprios entrevistados mencionaram situações em que o DENARC faz grandes apreensões e a droga é levada ao depósito não só por policiais como também por “gansos”<sup>9</sup>. Essa “promiscuidade” na circulação no local possibilitaria, segundo eles que se entrasse com droga e se saísse com armas do cofre. Não há nenhuma espécie controle externo (quiçá interno) deste estoque.

---

<sup>9</sup> Informantes da polícia.

Segundo os responsáveis pela DPC, no final de 2006 havia cerca de 5000 armas no cofre, acondicionadas em péssimas condições e aguardando alguma destinação. Chamam a atenção casos que envolvem armas e munições que deveriam ir para o exército para destruição e que não vão por razões burocráticas:

- 1) Em um episódio, a DPC remeteu para destruição mais de mil armas, listadas e organizadas conforme os requisitos do Exército. Ao chegar lá, o responsável entendeu que havia erro na listagem em relação à alguns revólveres Rossi - na lista constava que o início da numeração era 00 (zero, zero) e o militar que recebeu entendeu que era OO (duas letras o), ou vice-versa - , ao invés de resolver a questão ali mesmo, fazendo alguma observação no recibo, por exemplo, todo o carregamento foi devolvido para que se acertasse a listagem, ou seja, mais de mil armas ficaram re-circulando pela cidade por razões burocráticas<sup>10</sup>.
  
- 2) Em outra circunstância, a DPC encaminhou ao Exército cerca de 200 quilos de munição, que foram recusados pois foi apontada a necessidade de que fossem especificadas quantidade, marca, calibre, etc. dos cartuchos. O carregamento - até a data da entrevista -

---

<sup>10</sup> É claro que o Exército tem que checar o que recebe para não recibar algo que não chegou à Instituição, mas a burocracia tem que ser um meio de facilitar o procedimento e não de impossibilitá-lo.

continua na DPC, que não tem recursos humanos suficientes para contar e listar toda essa quantidade de munição.

- 3) Armas recebidas na campanha de arrecadação não foram aceitas pela Polícia Federal porque a Polícia Civil, no momento do seu recebimento, não anotou corretamente todos os dados referentes ao seu proprietário, o que impede que ele seja indenizado pela entrega voluntária. Em virtude do preenchimento incorreto ou incompleto, a Polícia Federal se recusou a receber as tais armas, que estão na DPC e lá permanecerão até que se consiga acertar as informações - o detalhe é que, mais uma vez, são armas recolhidas no Estado inteiro, o que praticamente impossibilita a busca do proprietário<sup>11</sup>.

A DPC também é responsável por alimentar o SINARM<sup>12</sup>, em virtude de convênio feito com a Polícia Federal. Assim, todas as informações recebidas sobre apreensão, roubo, furto, extravio ou transferência de armas pela polícia de São Paulo devem, nos termos da Portaria DGP, ser repassadas à DPC, que se encarregará de alimentar o Sistema com esses dados.

Foi a DPC, ainda, quem alimentou o SINARM com dados sobre o primeiro recadastramento de armas, de 1997. Segundo nos foi informado, cerca de 1,5

---

<sup>11</sup> A DPC até tentou telefonar para os proprietários quando possível, mas as pessoas desligavam o telefone, achando que era trote ou algum tipo de golpe.

<sup>12</sup> Sistema Nacional de Armas, instituído pela Lei 9437/97 e mantido pelo Estatuto do desarmamento. Ao SINARM compete basicamente cadastrar armeiros, armas e suas características, dados sobre produção, importação e exportação de armas, autorizações de porte, extravio, roubo, furto e apreensões de armas. O Sistema é de responsabilidade do Ministério da Justiça e sua manutenção e alimentação competem à Polícia Federal.

milhão de armas que tinham registro na Divisão não foram recadastradas por seus proprietários. Os policiais entrevistados temem que o número aumente neste próximo recadastramento, que será pago e mais criterioso.

### B.3. ARMAZENAMENTO E DECISÃO NO JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário, de acordo com determinação legal<sup>13</sup>, deveria ser o principal ator na decisão sobre o destino final de todas as armas envolvidas em atos criminosos. A regulamentação sobre restituição, destruição e armazenamento das armas está contida não apenas no Estatuto do Desarmamento, como também nos Códigos Penal (CP) e de Processo Penal (CPP) e, em São Paulo, em capítulo específico das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (NSCGJ).

O CPP dispõe sobre as hipóteses de restituição das coisas apreendidas, quando não mais interessarem ao processo e quando pertencerem à vítima do processo ou a terceiro de boa-fé. A perda do instrumento do crime em favor da União, de objeto “cujo fábriço, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito” está prevista no Código Penal<sup>14</sup>.

O Estatuto do Desarmamento volta ao tema, determinando o encaminhamento ao Exército, para destruição, das armas e munições que não

---

<sup>13</sup> Código de Processo Penal, art. 11.

<sup>14</sup> Artigos 118, 119 e 91, respectivamente.

mais interessem à persecução penal em 48 horas<sup>15</sup>. A restituição das armas apreendidas ao dono, desde que presentes os requisitos para aquisição de armas de fogo previstos no próprio Estatuto, também é prevista no Decreto 5.123/2005, que o regulamentou<sup>16</sup>.

Na Capital, as armas apreendidas pela Polícia e remetidas ao Poder Judiciário são armazenadas em dois cofres: o do DIPO e o do 1º Tribunal do Júri. O cofre do Júri armazena apenas as armas relacionadas aos processos criminais que por lá tramitam, o que é um número bastante considerável, posto que lá são processados os crimes dolosos contra a vida registrados em 49 dos 93 Distritos Policiais da Cidade<sup>17</sup>. Todas as outras armas, independente do juízo competente para apreciar o processo, são armazenadas no cofre do

---

<sup>15</sup> Art. 25. Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição.

<sup>16</sup> Art. 65. As armas de fogo, acessórios ou munições mencionados no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, serão encaminhados, no prazo máximo de quarenta e oito horas, ao Comando do Exército, para destruição, após a elaboração do laudo pericial e desde que não mais interessem ao processo judicial.

§ 3º As armas apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários se presentes os requisitos do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

<sup>17</sup> Além dos 49 Distritos, o 1ª Tribunal do Júri também recebe os inquéritos instaurados por 4 das 10 Delegacias de Defesa da Mulher existentes na cidade, da Delegacia do Metropolitano, da Delegacia do Aeroporto e parte dos Inquéritos do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).

DIPO, que é responsável pela maioria dos inquéritos policiais<sup>18</sup> e pela Corregedoria da Polícia Judiciária.

Não há justificativa normativa para a existência desses dois cofres: segundo as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (NSCGJ - normatização administrativa interna do Tribunal) todas as armas e objetos apreendidos deveriam ficar no “Setor de Armas e Objetos”<sup>19</sup>.

O cofre do Júri existe apenas por uma razão prática, que já não existe mais: o 1º Tribunal do Júri é a que comporta a maior parte dos crimes dolosos contra a vida da Capital e ficava distante do fórum criminal, o que justificava seu cofre próprio (até para evitar o trânsito de armas e objetos), principalmente porque não é incomum que haja solicitação para que as armas sejam exibidas na sessão de julgamento. Com a reunião do 1º Tribunal do Júri

---

<sup>18</sup> O DIPO é o grande distribuidor de processos criminais no Judiciário da capital. Só não são distribuídos por ele os inquéritos que apuram crimes contra a vida (que vão direto para as Varas do Júri) e os que versam sobre crimes apenados com reclusão que sejam de competência dos Fóruns regionais. Todos os inquéritos que tramitam pelo Fórum Central e todos os que apuraram crime punido com reclusão são distribuídos pelo DIPO.

<sup>19</sup> NSCGJ, CAP. V (DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA CRIMINAL, DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E DA POLÍCIA JUDICIÁRIA)

93. As armas e objetos que acompanham os inquéritos policiais ou procedimento de verificação de atos infracionais devem ser etiquetados, com menção ao número do processo e ao nome das partes envolvidas, organizando-se o respectivo depósito através de livro próprio, em que serão lançados os dados correspondentes.

94. Na Comarca da Capital existe, para esse fim, a “Seção de Depósito e Guarda de Armas e Objetos”; nas demais comarcas, será organizada seção semelhante, no ofício que tenha o anexo do Júri, ou eventualmente no próprio edifício do Fórum, sem prejuízo da responsabilidade daquele anexo por sua organização e controle.



às Varas Criminais no novo fórum criminal, não vemos razões aparentes para a permanência desse segundo cofre<sup>20</sup>.

A realidade e a forma de funcionamento de cada um desses cofres é bastante distinta.

O cofre do Júri foi criado em 1989 e até 1993, ano em que, após uma checagem, descobriu-se o desaparecimento de nove armas, não tinha um funcionário responsável. O setor recebe tanto armas como objetos apreendidos em geral, mas as armas são separadas dos outros objetos no armazenamento. Fisicamente o espaço é bastante insuficiente<sup>21</sup> e o cofre é separado do corredor do Fórum por duas portas de aço.

Não havia sistema eletrônico para cadastro das armas e objetos apreendidos, que eram registrados em fichas de papel. Recentemente, um funcionário desenvolveu um sistema eletrônico de cadastro, mas a alimentação ainda é incipiente<sup>22</sup>, e não há comunicação com os demais sistemas do Judiciário.

O cofre do Júri recebe uma média de 600 armas de fogo por ano e tem hoje, segundo informações de funcionários, cerca de 6 mil armas. As armas só são remetidas para destruição após o trânsito em julgado da sentença, o que,

---

<sup>20</sup> Em entrevista com o Presidente do 1º Tribunal do Júri, não nos foi apontada nenhuma razão atual para o cofre apartado.

<sup>21</sup> A polícia militar cedeu uma sala ao lado do cofre para destinação das armas, mas o Tribunal ainda não liberou, porque não houve inspeção da engenharia para saber se o local é seguro e se pode abriga-las.

<sup>22</sup> Porque é recente e faltam funcionários para realizar a tarefa.

em se tratando dos crimes de competência do Júri pode demorar mais de 5 anos. O número de armas é considerado relativamente alto (principalmente em comparação à estrutura física do setor) também por outra razão: não há destruição das armas relacionadas a inquéritos policiais arquivados, que são a maioria dos que por lá tramitam. Com esses dois gargalos a média anual de remessa de armas de fogo para destruição é de apenas 100 unidades.

Embora esteja situado no Fórum Criminal, o 1º Tribunal do Júri não se insere na mesma lógica de funcionamento das Varas Criminais. O Júri tem, além de seu próprio cofre, seu próprio cartório distribuidor de inquéritos, o que facilita - em relação ao que veremos que ocorre no DIPO - a checagem da remessa das armas pela polícia.

No DIPO a realidade é bem diferente. A começar pelo tamanho do problema: embora esse número venha diminuindo após o Estatuto do Desarmamento, a média de recebimento de armas pelo DIPO é de 10 mil unidades por ano.

Isso, somado a outros problemas relacionados à destinação das armas sobre os quais falaremos adiante, faz com que haja atualmente no cofre cerca de 55 mil armas.

As condições de armazenamento das armas no DIPO é bastante precária, ainda que organizada. A exemplo do que ocorre no Júri, o cofre é utilizado tanto para armazenar armas quanto para qualquer outro tipo de objeto apreendido. Na prática, isso significa armazenar armas com equipamentos eletrônicos, produtos e brinquedos falsificados, fraldas etc.

O DIPO é o principal responsável no Judiciário pela guarda de armas na Capital. Sua atribuição para guarda das armas decorre de sua competência para oficiar na maior parte dos inquéritos, até que haja a decisão pelo arquivamento ou instauração do processo, e do fato de que ele é o Departamento responsável pela “Setor de Armas e Objetos Apreendidos”, previsto no item 94 das NSCGJ.

A normatização acerca do controle de remessa, pela polícia, das armas apreendidas, dá uma atribuição fundamental para os funcionários dos cartórios. A verificação da entrega das armas é de responsabilidade do diretor do cartório distribuidor que, em percebendo falhas no envio das armas, deve comunicar ao juiz do feito para que tome providências a respeito<sup>23</sup>.

A existência de um cartório distribuidor possibilita estabelecer um certo padrão de funcionamento interno com relação às armas: havendo, no relatório do inquérito ou na guia de remessa, menção ao encaminhamento da arma, o distribuidor só deveria recebê-lo com a chancela do setor de armas, comprovando a previa entrega das armas lá; nos casos em que a arma é remetida junto com o laudo posteriormente ao inquérito, após voltar da perícia, o laudo também só deveria ser aceito quando a arma fosse previamente entregue ao setor de armas.

---

<sup>23</sup> 11. Quando do recebimento do inquérito ou processo, ou no curso deste, o escrivão-diretor do ofício de justiça verificará, anotando na capa dos autos, com o número de folhas, se o caso: b) arma apreendida;

11.1. Feitas as anotações, o escrivão-diretor deverá verificar se as armas e objetos foram devidamente encaminhados ao setor competente para armazená-los. Em caso negativo, comunicará a irregularidade ao Juiz Corregedor Permanente, para as providências cabíveis.

O sistema é razoável, mas pode não funcionar: primeiro porque existe a possibilidade do laudo ser protocolado diretamente no cartório da vara criminal, situação em que não há checagem sobre a entrega da arma. Além disso, em casos de urgência, o juiz ou o promotor podem requisitar o laudo diretamente do Instituto de Criminalística, situação em que também não há verificação quanto a arma.

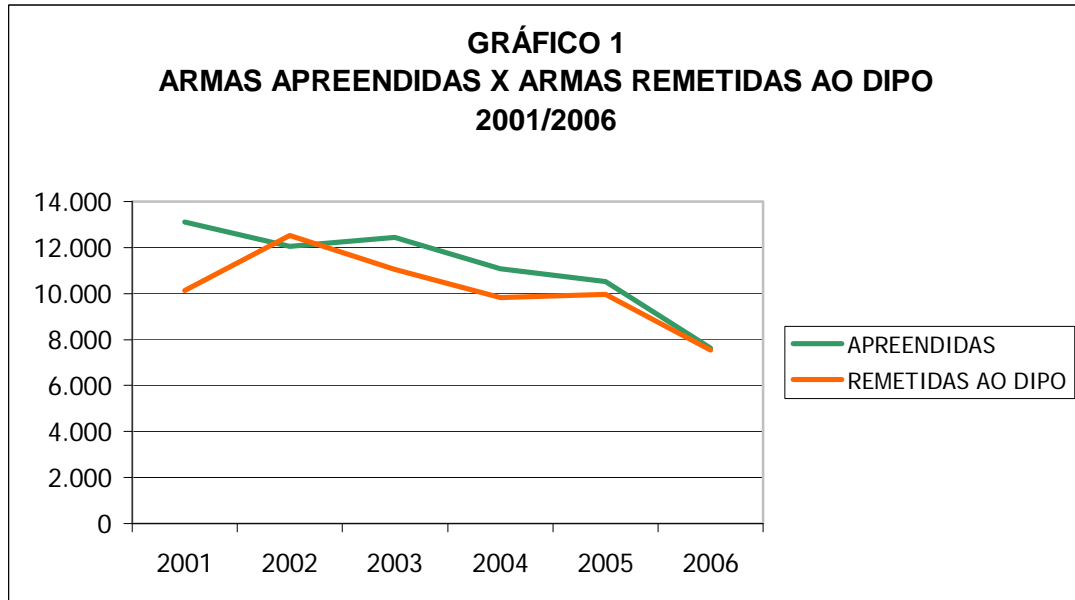
Quando se percebe que uma arma não foi encaminhada ao DIPO, às vezes já se passaram anos. Geralmente isso só ocorre quando, ao final do processo, o juiz da Vara Criminal oficia ao DIPO determinando a remessa da arma ao Exército para destruição. O DIPO, então, checa se arma deu entrada no setor de armas e, em caso negativo, informa ao juiz do processo. A este cabe oficiar à polícia, requisitando a remessa das armas.

É importante ressaltar que nem os juízes das Varas Criminais, nem o Ministério Público, têm acesso ao sistema informatizado do Setor de Armas. Assim, qualquer consulta sobre elas, ou qualquer movimentação, demanda uma longa trajetória de ofícios, às vezes entregues por setores que ficam em salas quase contíguas, mas que demoram alguns meses para serem processados, em virtude do acúmulo de trabalho do Setor de Armas.

Do ponto de vista de acesso aos bancos de dados sobre armas cabem, ainda, algumas observações. O DIPO tem um sistema único para cadastrar armas e objetos. Apenas no início deste ano de 2007 este banco de dados migrou para um programa que permite a produção de estatísticas sobre o que entra e sai do setor.

Não há, no Setor de Armas e Objetos do DIPO, acesso ao SINARM ou ao INFOCRIM. Isso significa que qualquer dúvida sobre apreensão de armas pela polícia é resolvida por telefone ou ofício. A ausência do SINARM impede a pesquisa sobre o proprietário das armas e muitas vezes armas que foram roubadas ou furtadas acabam sendo remetidas à destruição ao invés de serem restituídas ao dono.

Do ponto de vista quantitativo, o novo programa do DIPO nos permitiu comparar o número de armas apreendidas pela polícia na Capital e as que deram entrada no Setor de Armas e Objetos entre os anos de 2001 e 2006. Conforme se verifica no gráfico a seguir, 91,31% das 66.819<sup>24</sup> armas apreendidas no período foram encaminhadas ao DIPO:

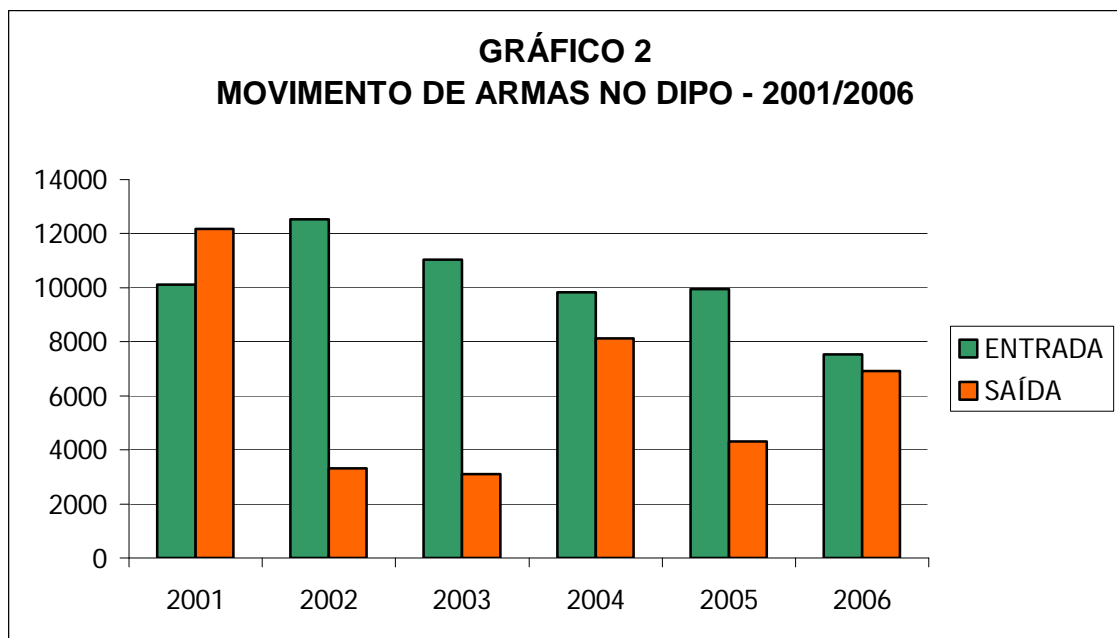


---

<sup>24</sup> Dados disponíveis no site da Secretaria de Segurança Pública - [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)

É importante ressaltar que nem sempre as armas apreendidas são remetidas ao Judiciário no mesmo período. Conforme se vê no gráfico, por exemplo, em 2002 a polícia apreendeu 12.048 armas e foram remetidas ao DIPO 12.529 (4% a mais). Isso pode ocorrer por diversas razões. Ordinariamente por causa da demora na perícia, mas às vezes por problemas de gestão nos Distritos Policiais<sup>25</sup>.

As estatísticas do DIPO demonstram também o porquê do Setor de Armas e Objetos ter um estoque de mais de 50 mil armas: o Judiciário não vence a demanda de armas que entram. Quase 38% das 61.013 armas que entram no Setor entre 2001 e 2006 não saíram, conforme se verifica a seguir:



<sup>25</sup> Em entrevistas, nos relataram situações de Distritos “problemáticos”, que ficam longos períodos sem remeter armas e depois enviam várias de uma vez.

Muitas vezes as armas permanecem no cofre do DIPO apenas porque o juiz do caso não se manifestou a respeito, ou seja, não dispôs sobre a destinação na sentença. Além disso, às vezes as polícias também não retiram suas próprias armas, mesmo que liberadas (isso geralmente ocorre quando as armas tiveram a numeração alterada).

### C. DESTINAÇÃO

Com relação à destinação final, dois caminhos podem ser seguidos, a depender da legalidade da arma em questão. Se a arma for legal é restituída ao proprietário, caso contrário é encaminhada ao Exército para ser destruída.

No primeiro caso - arma legal - a devolução, como já visto, pode ser determinada tanto pela autoridade policial quanto pelo juiz. As armas pertencentes ao Estado sempre deverão ser restituídas; as de particulares se o proprietário atender aos requisitos do Estatuto do Desarmamento e se a arma for devidamente cadastrada.

A devolução às polícias é obrigatória, posto tratar-se de patrimônio público, mas a devolução a particulares tende a ser pequena, seja porque ela demanda o cumprimento dos requisitos do Estatuto, seja porque, como já dissemos, o setor não acessa diretamente o SINARM, o que burocratiza a identificação dos proprietários. As dificuldades básicas para devolução, então são:

- ✓ falta de identificação dos proprietários das armas;
- ✓ demora das instituições policiais em retirar as armas que lhe pertencem.

Com relação ao Exército o procedimento é um pouco mais complexo. A começar pela necessidade de agendamento<sup>26</sup> da remessa que decorre de um problema não pensado pela legislação: o Exército não dispõe da tecnologia necessária à destruição das armas. As armas são derretidas em auto-fornos cedidos por indústrias siderúrgicas o que significa que o agendamento da remessa de armas para o Exército é precedido por um acordo entre este e a indústria, o que ocasiona demora no processo de destruição<sup>27</sup>.

A burocracia do Exército no recebimento das armas - o que, como já mencionado, faz com que carregamentos inteiros retornem à origem - também a contribui para manutenção de grandes estoques nos cofres, seja do Judiciário, seja da DPC.

---

<sup>26</sup> 102. Feita a comunicação da disponibilidade das armas de fogo para encaminhamento ao Exército, não mais persistindo interesse para a instrução criminal, o Juiz Corregedor Permanente da “Seção de Depósito e Guarda de Armas e Objetos” deverá oficialiar previamente ao 22º Depósito de Suprimento da 2ª Região Militar do Exército, para agendamento da entrega, atendendo às exigências da Portaria Ministerial 341/81, de 02.04.81, com prévia relação do material que será encaminhado, utilizando-se para tanto dos telefones (011) 702-2963 e 701-1260 (Fax).

103. Confirmada a data para o recebimento das armas, o transporte será feito em veículo da própria autoridade judiciária, facultando a requisição de escolta que será realizada pela Polícia Militar.

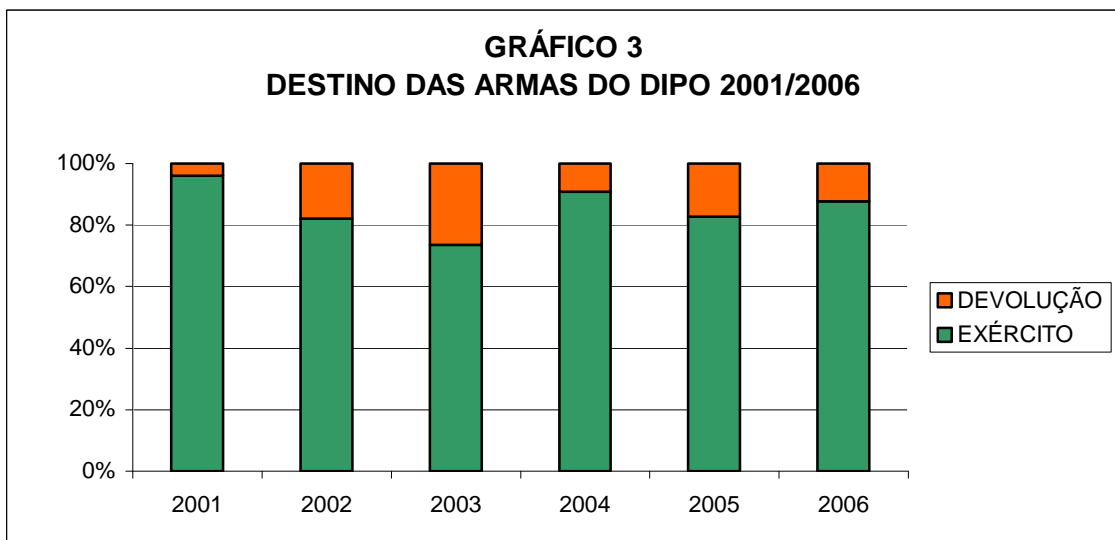
104. A entrega será formalizada mediante a lavratura do respectivo termo, pormenorizado, cujo expediente deverá ser feito em três vias.

<sup>27</sup> Informações coletadas em entrevistas. Não tivemos oportunidade de confirmá-las junto ao Exército.



Por outro lado, as armas também não são remetidas ao Exército no varejo: devido até mesmo a motivos relacionados à segurança no transporte, usualmente o Judiciário espera juntar um grande número de armas antes de acionar o Exército.

No DIPO a principal destinação das armas é a destruição (88,86%), sendo relativamente baixo o número de devoluções. O próximo gráfico demonstra a relação entre armas devolvidas (às polícias ou particulares) e encaminhadas à destruição:



## AS ARMAS APREENDIDAS CHEGAM AO JUDICIÁRIO?

A segunda frente de trabalho desenvolvida consistiu na elaboração de uma amostra e no cadastro de armas apreendidas com a finalidade de checar seu encaminhamento ao Judiciário e sua destinação final.

Para tanto, elaboramos um banco de dados que foi alimentado com ocorrências retiradas do INFOCRIM<sup>28</sup> que envolviam apreensão de armas. O banco foi alimentado exclusivamente com informações disponíveis nos boletins de ocorrência e nos permitiu o processamento dos seguintes dados:

### ✓ DADOS DA OCORRÊNCIA

- Distrito Policial em que o caso foi registrado
- Número do Boletim de Ocorrência
- Data dos fatos e data do registro
- Natureza do crime e tipo de local em que foi praticado

### ✓ PARTICIPANTES

---

<sup>28</sup> INFOCRIM é o sistema digital de registro de ocorrências da Polícia Civil de São Paulo. Nosso acesso ao sistema foi propiciado pelo Ministério Público do Estado, nosso parceiro na realização deste trabalho.

- Indiciados e respectivos RGs
- Condutores da ocorrência e respectivos RGs
- ✓ ARMAS
  - Tipo
  - Fabricante
  - Calibre
  - Numeração

A seleção dos casos teve como critérios a escolha de determinados Distritos Policiais e da natureza dos crimes. A escolha dos Distritos foi feita a partir da quantidade de armas apreendidas por cada um durante um período pré-estabelecido a ser pesquisado (2º semestre dos anos de 2001 a 2004)<sup>29</sup>.

Mantivemos contato com a Secretaria de Segurança Pública que nos forneceu os dados de armas apreendidas por Distrito Policial no período

---

<sup>29</sup> O principal critério para determinar esse limite temporal foi escolher um período de tempo distante o suficiente para que as armas de fogo apreendidas já pudessem ter completado o ciclo Polícia/Judiciário, mas não tão distante a ponto de correremos o risco das informações terem se perdido. Assim, escolhemos os 2ºs semestres de 2001, 2002 e de 2003. Por outro lado, com a regulamentação do Estatuto do Desarmamento, consideramos importante aferir a existência de mudanças no comportamento da polícia no controle das armas apreendidas. Como a legislação é recente, caso tenha provocado algum impacto esse só será percebido se levarmos em conta o 2º semestre de 2004, que não atende ao critério da distância, mas se mostra um objeto de estudo relevante. Essa limitação foi apresentada no projeto de pesquisa, escrito no 2º semestre de 2005

selecionado, bem como o total de armas apreendidos pelos Departamentos Especializados no Estado<sup>3031</sup>.

Um problema encontrado foi a discrepância entre os dados fornecidos e o número oficial de armas apreendidas na Capital que consta no *site* da Secretaria de Segurança Pública.

O cotejamento dos dois dados é expresso na seguinte tabela:

<b>TABELA 1</b>					
<b>TOTAL DE ARMAS APREENDIDAS</b>					
	2º/2001	2º/2002	2º/2003	2º/2004	TOTAL
Dados site SSP (só Capital)	6309	5903	6270	5535	24017
Dados fornecidos pela SSP (Distritos + Especializadas)	6267	5862	6196	5496	23821

A diferença entre os dados não se explica porque, a princípio todas as hipóteses que conseguimos formular fariam com que os dados do *site*, se não fossem os mesmos, fossem menores do que os fornecidos posteriormente pela SSP. Isso porque nestes, estão somadas as armas apreendidas pelos Departamentos Especializados (homicídio, Narcóticos e Crime Organizado), que tem atribuição em todo o Estado, e não só na Capital.

---

<sup>30</sup> Ver anexos.

<sup>31</sup> A Polícia Civil atua tanto de forma territorial - os Distritos Policiais, que investigam os crimes ocorridos dentro de sua circunscrição - quanto temática - as Delegacias e Departamentos Especializados na investigação de determinados crimes, como homicídios, narcóticos ou patrimônio. Como regra, os Departamentos Especializados têm competência para atuar em todo o Estado, e suas informações ainda não são georeferenciadas.

Outra hipótese seria a duplicidade de registro: uma mesma arma sendo computada no Distrito, e na Especializada, como é possível ocorrer em um caso de homicídio de autoria desconhecida, que é atendido primeiramente pela polícia territorial (DP) e depois pela especializada (DHPP).

Porém, o que se verifica é que o número do *site* é sempre maior, e não conseguimos obter informações sobre os motivos desta diferença.

De qualquer forma, a partir dos dados de apreensão por DP, conseguimos identificar os 12 que mais apreenderam armas no período:

<b>TABELA 2</b>						
<b>DISTRITOS COM MAIOR NÚMERO DE ARMAS APREENDIDAS</b>						
<b>CAPITAL – 2º semestre 2001/2004</b>						
DP	2º/2001	2º/2002	2º/2003	2º/2004	Total	% do total da Capital
50º	205	96	187	44	532	2,38%
47º	177	104	146	103	530	2,37%
27º	108	83	145	108	444	1,99%
92º	120	105	120	86	431	1,93%
11º	95	96	119	105	415	1,86%
49º	102	97	123	85	407	1,82%
100º	86	114	107	96	403	1,80%
101º	122	102	106	73	403	1,80%
73º	97	102	106	88	393	1,76%
37º	76	130	87	75	368	1,65%
38º	69	100	95	95	359	1,61%
63º	99	74	75	110	358	1,60%
<b>TOTAL</b>	<b>1356</b>	<b>1203</b>	<b>1416</b>	<b>1068</b>	<b>5043</b>	<b>22,57%</b>

O total obtido, 5043 armas, foi bastante superior à amostra que originalmente nos propúnhamos a trabalhar, cerca de 3200 armas, motivo

pelo qual fizemos um novo recorte espacial e excluímos da lista dois Distritos Policiais: o 92º (parque Santo Antônio) e o 38º (Vila Nova Cachoeirinha).

Com essa exclusão, passamos a trabalhar com 1 Distrito da Seccional Sul (27º), um da Seccional Oeste (37º), um da Seccional Norte (73º), 4 da Seccional Santo Amaro (11º, 47º, 100º e 101º), 2 da Seccional Itaquera (50º e 63º) e um da Seccional São Mateus (49º).

Apesar da diminuição do número de DPs, ainda ficamos com uma amostra bem superior à que inicialmente nos propusemos a trabalhar (4.253X3.200), e esse número foi posteriormente reduzido, com base em um critério diferente: o tipo de crime.

A coleta e a digitação dos boletins de ocorrência foi feita a partir do seguinte recorte: crimes classificados na categoria “Crimes com Armas de Fogo”, que inclui porte de arma, disparo e fabricação/comércio de armas/munição.

Esse recorte foi feito exclusivamente por razões práticas. Os boletins foram coletados no INFOCRIM e, como referido, este não dispõe de campo específico para armas, nem permite a busca apenas por objetos apreendidos<sup>32</sup>. Assim, tínhamos duas opções: procurar, boletim por boletim, nos Distritos e anos escolhidos, quais faziam menção à apreensão de armas ou

---

<sup>32</sup> O INFOCRIM é um programa que permite diferentes níveis de acesso dependendo do tipo de usuário. Assim, é possível que os gestores do sistema consigam fazer buscas mais específicas, o que não é o caso do Ministério Público, que foi quem nos forneceu acesso ao sistema.

nos concentrar nos que tinham maior probabilidade de que isso tivesse ocorrido.

Como os Distritos Policiais da capital registraram, em média, 3776 boletins de ocorrência em cada um dos semestres mencionados, teríamos que ler mais de 37 mil boletins se pretendêssemos localizar todas as armas, independente do tipo criminal a que se relacionavam<sup>33</sup>.

Isso não foi possível. Escolhemos então a segunda possibilidade: nos concentramos nos boletins que mais provavelmente teriam armas apreendidas e, com isso, cadastramos, como veremos a seguir, cerca de 45% do total de armas apreendidas pelos Distritos Policiais selecionados no período em análise<sup>34</sup>.

## A. DADOS CADASTRADOS

Foram coletados 1879 boletins de ocorrência, mas 256 deles não foram cadastrados. Alguns porque se repetiam, por envolver mais de uma natureza dentro da categoria “Crimes com Armas de Fogo”. Outros porque versavam

---

<sup>33</sup> Não foram computados os Termos Circunstanciados. Fonte: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)

<sup>34</sup> Essa escolha porém, nos leva a ter que registrar as seguintes ponderações:

1. como nos restringimos a crimes considerados menos graves e com conduta relativamente semelhante, não pudemos avaliar o controle das armas nos crimes mais graves. Como trabalhamos com o sistema de controle em si, não nos parece que possa haver muita diferença, mas não aferimos o discurso sobre as armas nos autos de homicídios ou seqüestros, por exemplo.
2. geralmente as armas mais visadas pelo mercado negro (as mais valiosas) não são apreendidas nestes casos mais simples.

sobre ocorrências que não redundaram em apreensão, especialmente os casos de disparo, em que o fato chega ao conhecimento da polícia, mas raramente existe a prisão do autor e a conseqüente apreensão da arma. Também não foram cadastrados os casos em que a arma apreendida era de brinquedo, simulacro, réplica ou artesanal e os casos que envolviam apenas armas brancas.

Em relação aos Distritos Policiais, foi a seguinte a proporção entre o número de boletins de ocorrência registrados e catalogados:

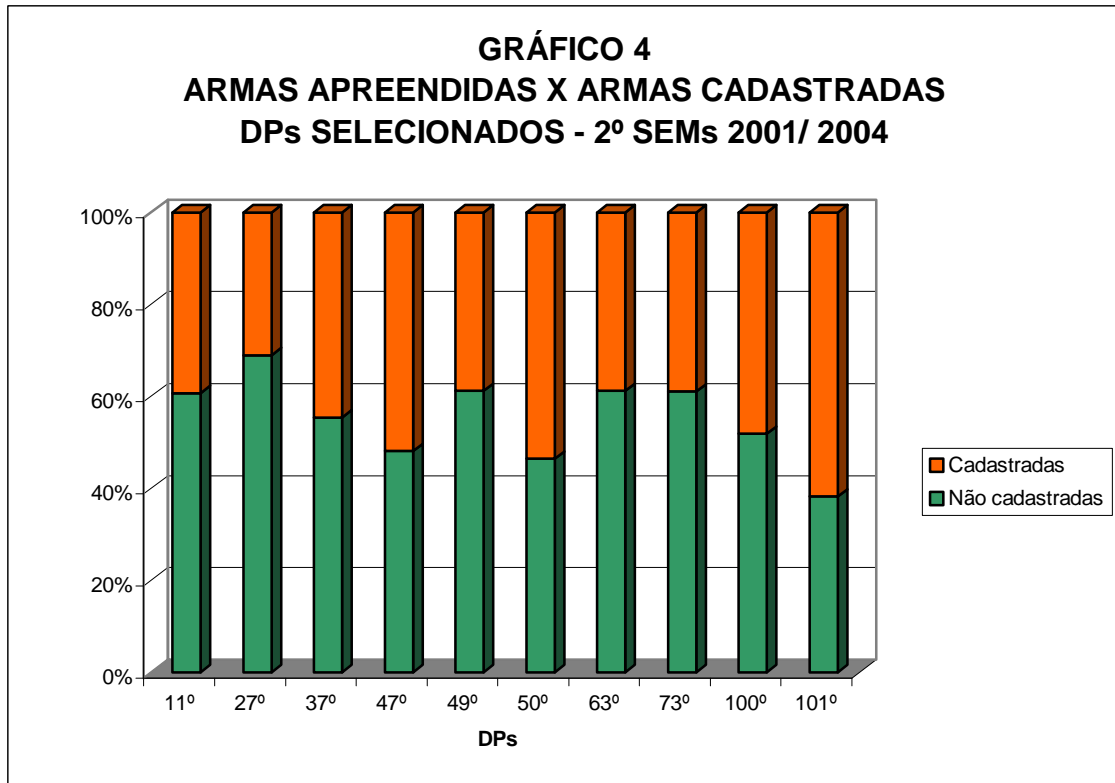
<b>TABELA 3</b>				
<b>CRIMES COM ARMA DE FOGO</b>				
<b>DPs SELECIONADOS - 2º semestre 2001/2004</b>				
<b>DP</b>	<b>BOs REGISTRADOS</b>	<b>BOs CADASTRADOS</b>	<b>%</b>	
11º	160	141	88,12	
27º	130	107	82,30	
37º	173	136	78,61	
47º	248	225	90,72	
49º	181	144	79,55	
50º	290	260	89,65	
63º	135	113	83,70	
73º	164	132	80,48	
100º	176	156	88,63	
101º	222	209	94,14	
<b>TOTAL</b>	<b>1879</b>	<b>1623</b>	<b>86,37</b>	

Dessa forma, a quantidade de BOs catalogados foi bastante representativa: 86,37% do total de registros.

Os BOs catalogados envolveram a apreensão de 1918 armas de fogo, o que equivale a 45,10% do total de armas apreendidas pelos Distritos Policiais



durante o período em análise, segundo os dados fornecidos pela SSP. O gráfico seguinte permite visualizar a relação entre armas apreendidas e armas cadastradas por DP:



Dentre as armas catalogadas, 73,20% eram revólveres e 20,80% pistolas. As demais armas apreendidas foram carabinas, espingardas, escopetas, fuzis, metralhadoras, rifles, submetralhadoras e garruchas, além de 05 armas cujo tipo não foi identificado no BO.

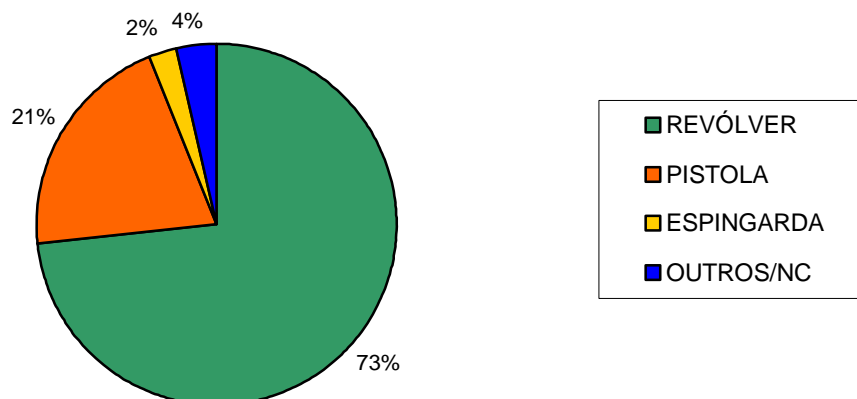
A próxima tabela demonstra tipo de arma cadastrada por Distrito Policial:

**TABELA 4**  
**TIPO DE ARMAS CADASTRADAS POR DP**

	11º	27º	37º	47º	49º	50º	63º	73º	100º	101º	Total
REVÓLVER	119	77	116	190	125	232	106	126	129	184	1404
PISTOLA	40	51	38	61	28	41	24	18	50	48	399
CARABINA	--	1	1	5	--	1	--	1	3	6	18
ESCOPETA	--	1	1	4	--	2	--	--	--	--	8
ESPINGARDA	3	3	3	6	4	5	1	4	10	6	45
FUZIL	--	1	3	--	1	--	3	1	1	2	12
METRALHADORA	--	2	1	3	--	--	3	--	1	--	10
RIFLE	--	1	--	--	--	--	--	1	--	--	2
SUBMETRALHADORA	--	1	--	1	--	--	--	--	--	--	2
GARRUCHA	--	--	1	3	--	4	1	1	--	3	13
NC	1	--	--	2	--	--	1	1	--	--	5
Total	163	138	164	275	158	285	139	153	194	249	1918

Conforme se percebe, as armas cadastradas foram majoritariamente de pequeno porte - revólveres e pistolas - o que é mais bem visualizado no próximo gráfico:

**GRÁFICO 5**  
**TIPOS DE ARMAS CADASTRADAS**

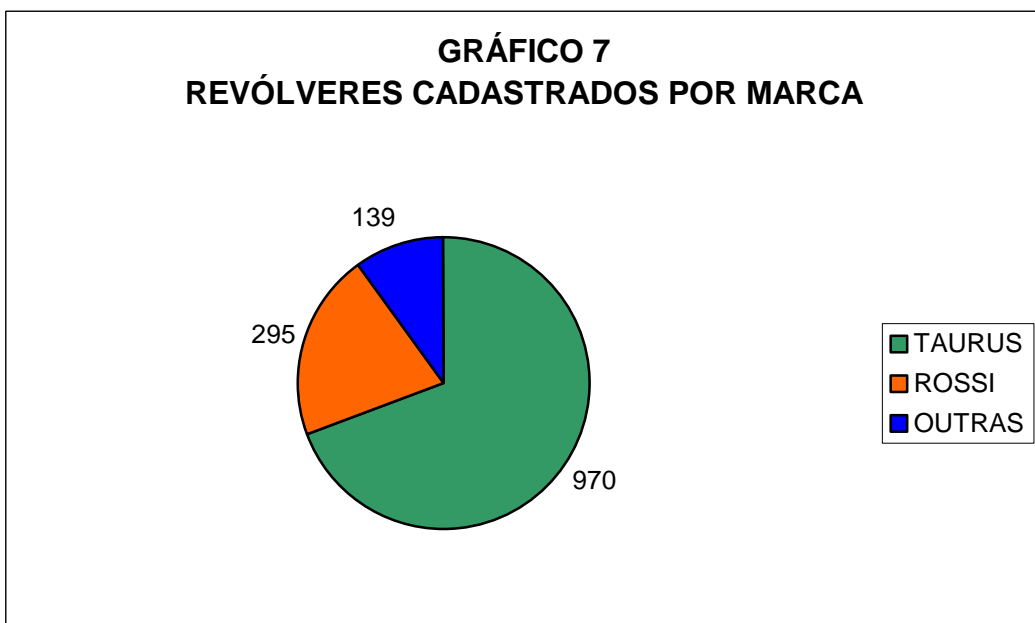
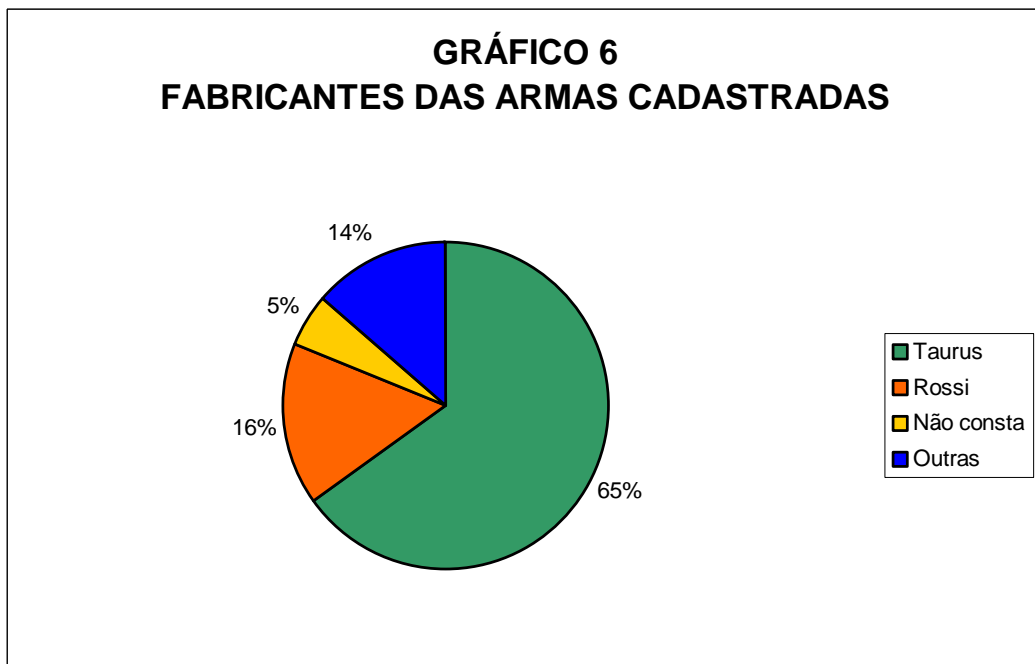


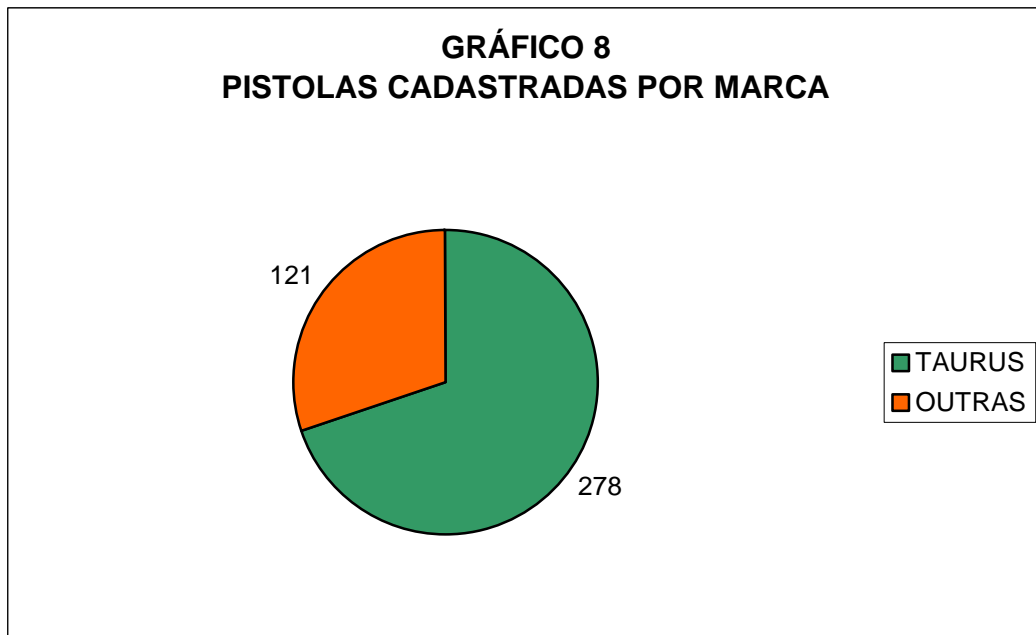
Apenas 44,21% das armas catalogadas tinham numeração. Nas demais, não foi possível identificar a numeração por diversas razões, dentre elas porque estavam danificadas, destruídas, adulteradas, pinadas ou raspadas. Essa informação é particularmente importante no caso dos revólveres, que constituem o maior grupo de armas apreendidas: só foi identificada a numeração de 39,67% deste tipo de arma, que é o mais representativo dentre as armas apreendidas.

A tabela seguinte mostra a quantidade de armas numeradas cadastradas por DP, de acordo com cada tipo de arma:

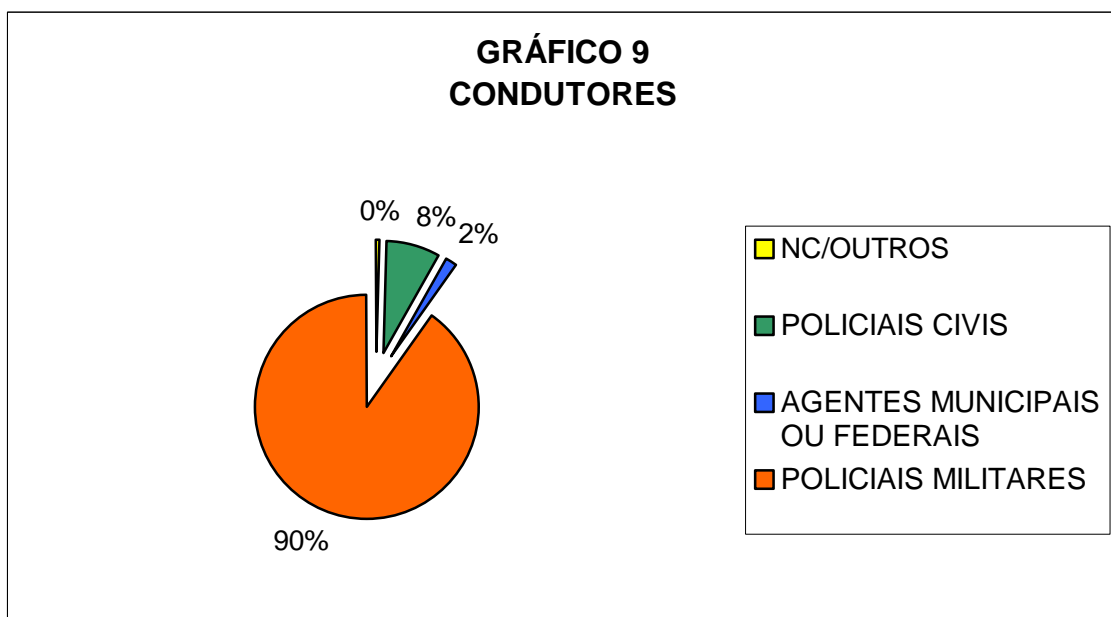
<b>TABELA 5</b>											
<b>TIPO DE ARMAS NUMERADAS CADASTRADAS POR DP</b>											
	11º	27º	37º	47º	49º	50º	63º	73º	100º	101º	Total
REVÓLVER	48	35	49	72	44	100	43	44	54	68	557
PISTOLA	26	29	22	33	11	18	19	12	33	29	232
CARABINA	--	--	1	3	--	--	--	--	3	4	11
ESCOPETA	--	--	1	2	--	1	--	--	--	--	4
ESPINGARDA	2	2	2	2	2	3	1	2	6	3	25
FUZIL	--	1	2	--	1	--	3	--	--	1	8
METRALHADORA	--	1	1	2	--	--	1	--	--	--	5
RIFLE	--	--	--	--	--	--	--	1	--	--	1
SUBMETRALHADORA	--	1	--	1	--	--	--	--	--	--	2
GARRUCHA	--	--	--	--	--	1	--	--	--	--	1
NC	1	--	--	1	--	--	--	--	--	--	2
Total	77	69	78	116	58	123	67	59	96	105	848

Com relação aos fabricantes das armas cadastradas, temos a predominância clara das marcas Rossi e Taurus, que, juntas, correspondem a 81% do total. Os revólveres Rossi e os revólveres e pistola Taurus sozinhos correspondem a 80,44%, conforme se verifica a seguir:





Também foram cadastrados os condutores e os envolvidos nos casos selecionados. Com relação aos envolvidos, foram cadastradas 2086 pessoas, 23 delas relacionadas a mais de um caso. A grande maioria dos condutores (90,03%) era composta por policiais militares, conforme se vê a seguir:



## B. CHECAGEM NO JUDICIÁRIO

Todas as armas numeradas cadastradas foram checadas no Judiciário. Como alguns casos envolviam tanto armas numeradas como não numeradas, estas também foram computadas. Desta forma, durante nosso trabalho de campo no setor de Armas e Objetos do DIPO, buscamos informações sobre 974 armas (50,78% das 1918 que havíamos castrado), envolvidas em 767 casos (47,25% do total de 1623 ocorrências cadastradas).

O rastreamento das armas no DIPO foi feito de duas formas: checagem no sistema de cadastro de armas do setor da entrada das armas e situação atual das armas e confirmação da informação, com localização visual de uma pequena amostra delas.

Em linhas gerais, a checagem no DIPO foi demorada, em virtude do número de casos, mas não muito trabalhosa. As armas não localizadas no DIPO foram checadas também por nome do autor e número do processo.

As informações coletadas, a seguir apresentadas, foram facilmente classificadas, mas importa relatar alguns casos que demonstram a possibilidade de descontrole acerca das armas remetidas para o Judiciário:

- em alguns casos, o Distrito Policial encaminhou ao Judiciário um número menor de armas do que as efetivamente apreendidas. Embora geralmente isso tenha ocorrido com armas das instituições policiais, encontramos exceções;

- em outros casos, o Distrito encaminhou ao DIPO mais armas do que as cadastradas no boletim de ocorrência. Considera-se a hipótese de novas armas terem surgido no curso das investigações (o que é muito difícil, tendo em vista que os crimes que trabalhamos geralmente não demandam investigação), porém, em pelo menos dois casos o DP errou e remeteu ao DIPO como de uma mesma ocorrência armas apreendidas em ocorrências distintas;
- em alguns casos, parte das armas já havia sido remetida ao Exército e parte não, ainda que não restituíveis (sem numeração, por exemplo);
- não encontramos nenhum caso que, nos termos do art. 25 do Estatuto, tenha sido determinada a destruição antecipada da arma em virtude da falta de interesse no processo.

Conforme se verifica no gráfico seguinte, a grande maioria das armas estava cadastrada no sistema do Setor de Armas e Objetos, ou seja, deram efetivamente entrada no Poder Judiciário:



Informações coletadas no SINARM e nos boletins de ocorrência sugerem porque parte das 124 armas não localizadas não foi remetida ao DIPO:

- ✓ 24 delas foram apreendidas em ocorrências de ato infracional durante no período em que ainda eram remetidas à DPC e não ao Judiciário;
- ✓ 27 eram de policiais ou das polícias e 4 sem numeração foram apreendidas junto com elas;
- ✓ 1 foi devolvida ao dono pelo próprio DP.

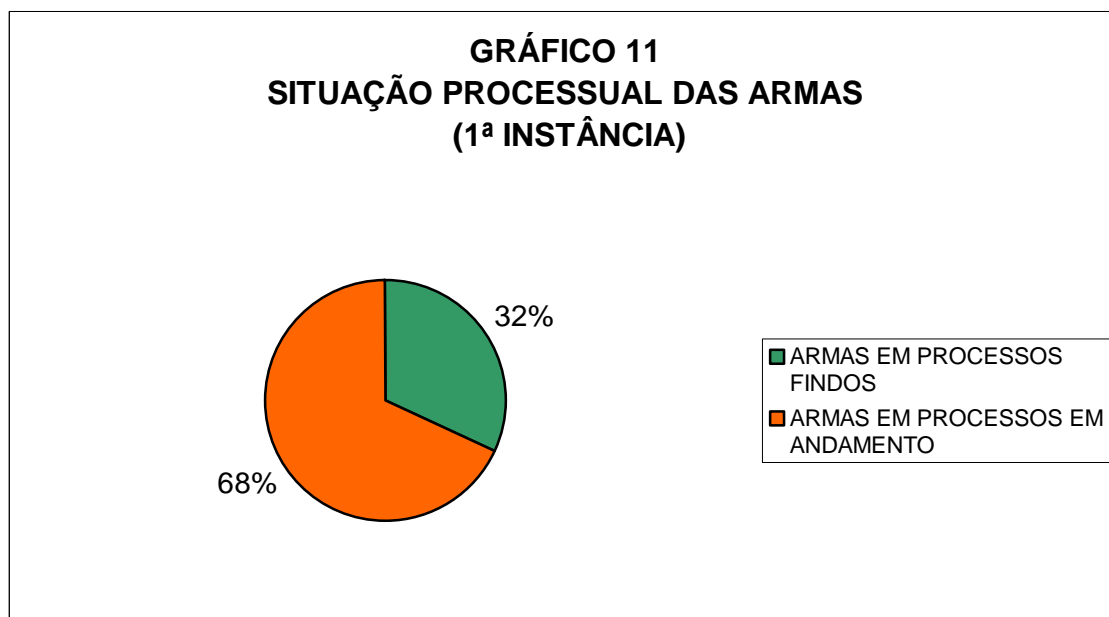
Não temos nenhuma informação sobre o que aconteceu com o restante<sup>35</sup>. Mesmo que tivéssemos, isso não torna menos sério o fato de que não há como se ter acesso, de forma imediata, à destinação das armas apreendidas. Ou seja, ainda que não haja nenhuma ilegalidade no tratamento dessas armas, o fato de não se saber ao certo o que aconteceu com elas demonstra a lacuna no sistema de controle.

A maioria das armas que foram localizadas no Judiciário está vinculada a processos que ainda estavam em tramitação. Isso corrobora a constatação geral de lentidão do Poder Judiciário, uma vez que os casos em análise eram relativamente simples (a maior parte porte de arma) e estavam tramitando durante um período de 2 a 5 anos. Essa talvez seja uma das razões para o elevado número de armas em estoque no cofre do DIPO (cerca de 55 mil).

---

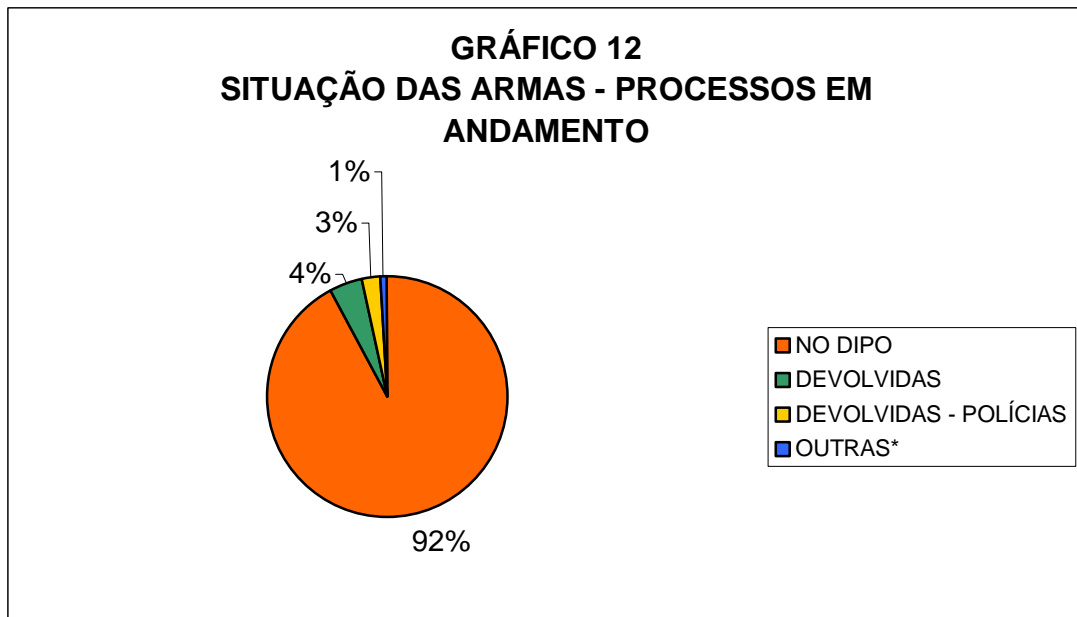
<sup>35</sup> Até procuramos saber o que aconteceu com cerca de 20 delas, apreendidas por um mesmo DP. Nos seus registros, não constava a destinação de uma delas, outra não tinha registro, e as demais constava encaminhamento à DPC ou ao DIPO. As que supostamente foram remetidas ao DIPO foram procuradas lá novamente, mas não foram localizadas.





Ainda que as armas só sejam remetidas à destruição, quando for o caso, após o término do processo, algumas das armas vinculadas a processo em andamento não estavam mais no DIPO, em virtude de terem sido restituídas aos proprietários.

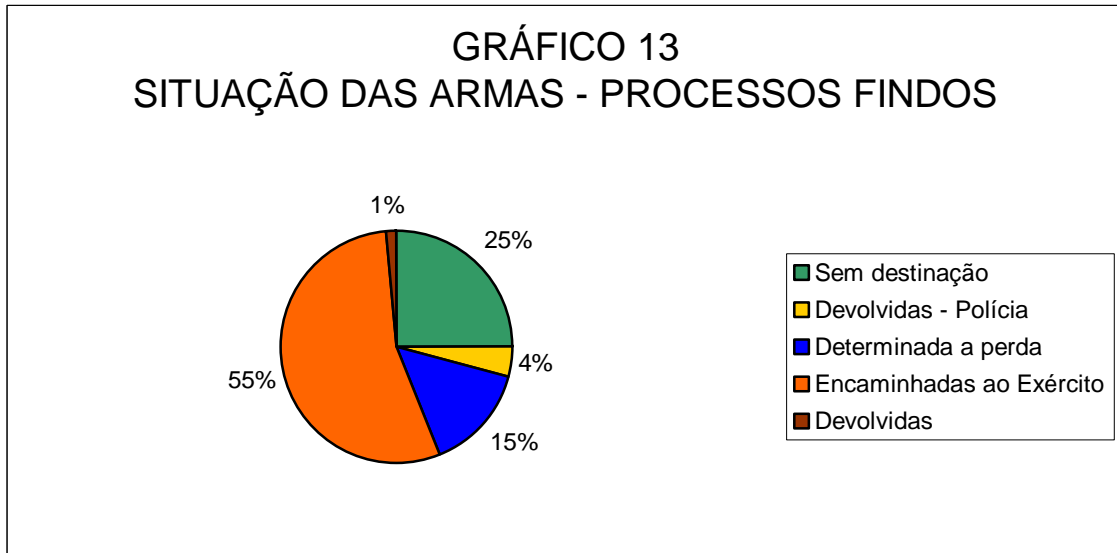
Encontramos um caso em que 2 armas foram requisitadas pela Polícia Civil em 2004 (possivelmente por estarem envolvidas em outro crime) e que não mais voltaram e outro em que 2 pistolas foram adjudicadas à Polícia Civil.



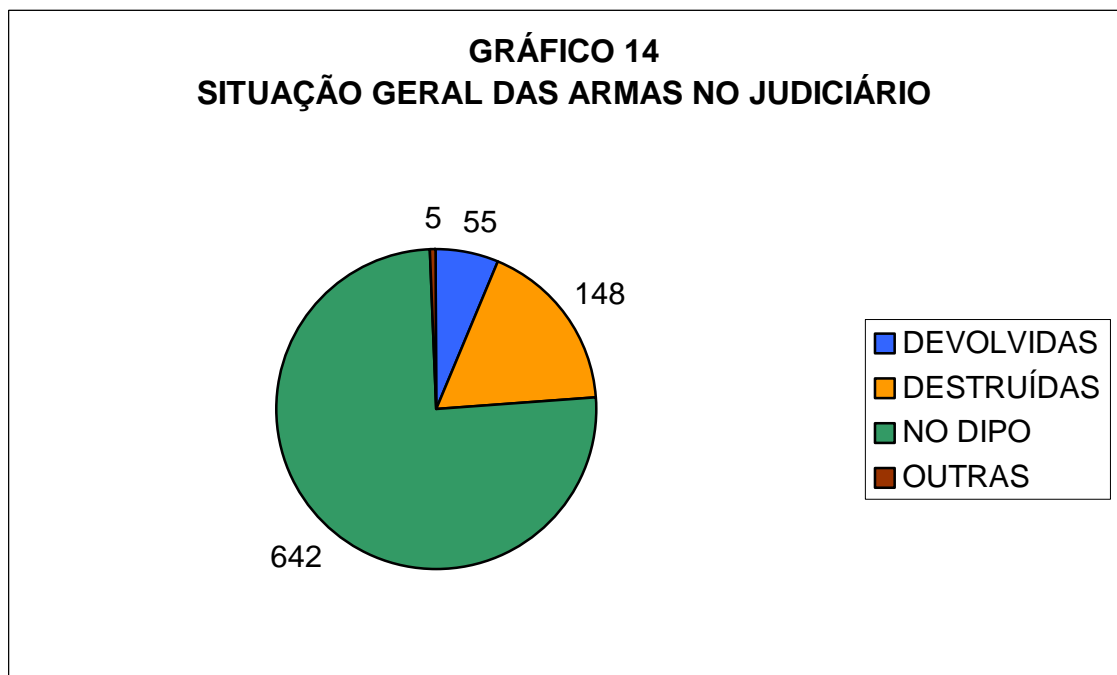
Quando os processos terminam, nem sempre os juízes dos casos se lembram de dar destinação às armas apreendidas na sentença. Das armas relacionadas a processos findos, 25% estavam nesta situação o que também resulta no elevado estoque de armas do cofre do DIPO. Quando o Setor de Armas e Objeto tem notícia do fim de um processo sem manifestação judicial sobre a destinação das armas, ele oficia ao Juiz do feito indagando a respeito, mas muitas vezes isso não ocorre, dentre outras razões porque o sistema não é integrado de forma que nem sempre o Setor sabe que o processo acabou. Dessa forma, as armas permanecem lá.

No mesmo sentido, outro problema são as armas das instituições policiais, que muitas vezes permanecem anos no cofre sem que seus responsáveis venham retirá-las, embora isso tenha diminuído nos últimos anos, conforme visto anteriormente.

Mais da metade das armas vinculadas a processos findos, porém, já foram destruídas pelo Exército, conforme gráfico a seguir:



O próximo gráfico demonstra a situação geral, independente da situação processual, das 850 armas localizadas no Judiciário:



Além da checagem da entrada formal das armas no sistema do DIPO, também buscamos a identificação visual de uma pequena amostra delas, apenas, para verificar a correção dos dados do programa.

Buscamos localizar 32 armas. O resultado foi o seguinte: 27 foram localizadas. Uma havia sido requisitada pela polícia entre nossa consulta ao programa e a busca da arma no depósito. As demais não conseguimos localizar por uma razão “curiosa” bem demonstra a situação no depósito de armas: eram armas longas que ficam armazenadas em prateleiras, não em caixas; na semana em que fomos ao cofre, uma seqüência de estantes tinham desmoronado e todas as armas que estavam lá guardadas estavam misturadas e amontoadas no chão. Assim é possível - talvez até provável - que elas estivessem lá, mas não tínhamos como procura-las no meio daquela bagunça.

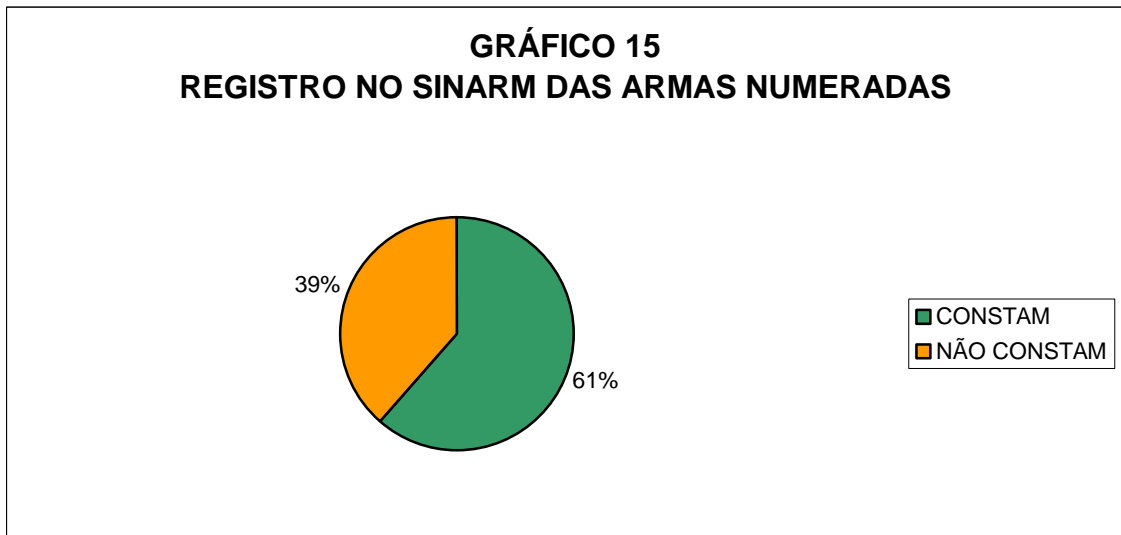
Durante a localização das armas nos deparamos com uma situação interessante: uma das armas que procurávamos constava no programa do DIPO em dois processos distinto. Segundo o programa ela também estava em dois locais distintos. Procuramos nos dois locais e encontramos as duas armas, idênticas e com a mesma numeração (eram dois revólveres taurus, calibre 38).

### C. CHECAGEM DAS ARMAS APREENDIDAS NO SINARM

Após checarmos as armas no Judiciário, fomos verificar seu registro junto ao SINARM. Em tese, todas as armas deveriam ter pelo menos a

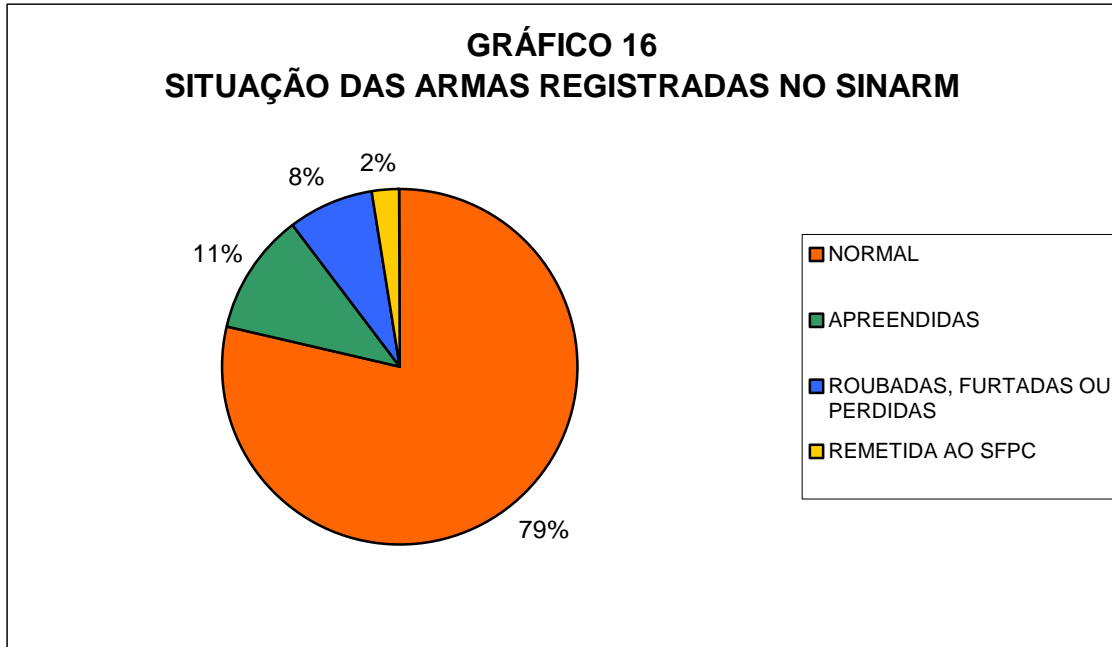
apreensão registrada no sistema. Na maioria dos casos, como as armas não foram apreendidas com seu proprietário, mais um registro deveria existir: o do extravio da arma por perda, furto ou roubo.

Não foi o que encontramos. Como demonstra o gráfico abaixo, boa parte das armas apreendidas não existia no SINARM - e aqui importa frisar que todas as apreensões têm que ser registradas, não apenas as relativas a armas legais.



Das que estavam registradas no sistema, não constava nenhum registro da apreensão ou do extravio em 79% delas. Em apenas 11% a apreensão foi registrada, o que equivale a 6,83% do total de armas efetivamente apreendidas (todas as que buscamos no Judiciário).

Havia registro do extravio de 8% das armas que tinham registro e de encaminhamento ao Exército<sup>36</sup> de 2% delas, conforme gráfico a seguir:

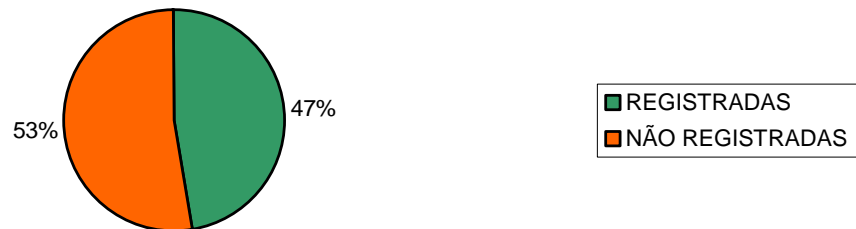


Das 148 armas já encaminhadas pelo DIPO à destruição, apenas 47% estavam registradas no SINARM. Isso não significa que a destruição estava registrada, mas apenas que existia algum registro sobre elas. Ou seja: apesar destas armas terem saído da esfera estadual e terem entrado na Federal (o próprio Exército), ainda assim não foram registradas no sistema.

---

<sup>36</sup> SFPC - Setor de Fiscalização de Produtos Controlados

**GRÁFICO 17**  
**SITUAÇÃO NO SINARM DAS ARMAS DESTRUÍDAS**



Desta forma, a má alimentação do SINARM não é culpa apenas das instituições estaduais (como vimos, em São Paulo a DPC é responsável pela alimentação do sistema no que tange às armas apreendidas pelas polícias estaduais). Mesmo quando a informação chega à esfera federal nem sempre ela alimenta o sistema.

Esses dados nos permitem afirmar que o SINARM não funciona<sup>37</sup>. Se no Estado de São Paulo, que é considerado por boa parte da Polícia Federal como modelo na alimentação do sistema, as lacunas na informação são tão

---

<sup>37</sup> Compete ao SINARM, conforme o artigo 1º do Estatuto do Desarmamento:

“I - identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro; II - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no país; IV - cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transportes de valores; VI - integrar no cadastro os acervos policiais já existentes; VII - cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;”

gritantes, há que se pensar em como o fluxo funciona nos demais Estados, muitas vezes menos informatizados e com menos recursos humanos.

Apenas por curiosidade buscamos no INFOCRIM se havia registro do extravio de cerca de 50 armas que tínhamos cadastrado e a respeito das quais não havia ocorrências no SINARM. Essa busca não é tão eficaz posto que o INFOCRIM existe apenas no Estado de São Paulo e em poucas cidades<sup>38</sup>. Ou seja, se o extravio se deu em qualquer outro Estado ou nas cidades paulistas não cobertas pelo INFOCRIM não havia nenhuma possibilidade de localizar o registro do fato. Apesar disso, localizamos 3 ocorrências de roubo ou furto de arma que não foram repassadas ao SINARM.

---

<sup>38</sup> Basicamente o INFOCRIM cobre a capital, Campinas, e algumas cidades da região metropolitana.



## ARMAS E PROCESSO PENAL: A VISÃO DO PODER PÚBLICO

O presente capítulo tem como principal objetivo verificar e examinar o discurso dos operadores do direito em relação ao controle de armas de fogo realizado pelos órgãos competentes e com atribuição para atuar na persecução criminal<sup>39</sup>.

Tais órgãos são, em síntese, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Civil, que recebem por força de lei a tarefa de controlar, ou ao menos fiscalizar, a guarda das armas apreendidas em razão da prática de infração penal.

Para tanto, foram examinados 80 processos-crime, escolhidos a partir dos critérios descritos abaixo:

- ✓ armas de fogo com numeração constante nos boletins de ocorrência que integraram a amostragem constante no banco de dados, tendo em vista que se não houver numeração, ou se esta for raspada ou ainda pinada, dificultaria muito a verificação de seu trâmite perante os órgãos responsáveis por sua guarda;

---

<sup>39</sup> Persecução criminal é o caminho percorrido pelo Estado para a efetivação do seu direito de punir. É composto por 3 fases: a) inquérito policial; b) processo-crime e c) execução penal.

- ✓ armas de fogo apreendidas por todos os distritos policiais incluídos no recorte desta pesquisa, procurando-se alcançar uma divisão equitativa entre eles, para que fosse dada maior abrangência na análise realizada;
- ✓ diversidade de espécies de armas de fogo, para verificar se há alguma distinção do discurso em relação ao controle exercido, levando-se em conta a natureza do objeto apreendido;
- ✓ armas de fogo apreendidas em processos-crime findos e em andamento, para que se tornasse possível verificar a eficácia de controle nos casos que ocorreram nos períodos que compõem o recorte efetuado neste trabalho.

Além dos processos-crime examinados, foram realizadas entrevistas com membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Civil, com a finalidade de estabelecer o que pensam tais atores fora dos limites do processo, garantindo, assim, uma maior profundidade na análise e também a possibilidade de dialogar com eles.

Conforme já afirmado anteriormente, o objetivo é realizar uma análise qualitativa do controle de armas, não havendo, portanto, uma preocupação com aspectos numéricos. Estes serão colacionados apenas quando houver necessidade para se demonstrar se determinada providência constitui ou não prática usual pelos órgãos de controle e fiscalização.

Em primeiro lugar é importante assinalar que consideramos aqui como órgãos de controle aqueles que em algum momento da persecução criminal são responsáveis pela guarda das armas de fogo apreendidas.

São eles:

- ✓ Polícia Civil: como referido, atua principalmente na fase do inquérito policial. A arma apreendida é levada às mãos da Autoridade Policial. Esta, em geral, encaminhará para a perícia, realizada no âmbito da Justiça Estadual de São Paulo pelo Instituto de Criminalística. Depois de receber de volta a arma de fogo apreendida, acompanhada pelo respectivo laudo pericial, deve encaminhá-la ao depósito de armas de fogo do juízo competente. Conforme já verificado anteriormente, existe a possibilidade da arma ser devolvida ao legítimo proprietário como também ser encaminhada para destruição. Porém, neste capítulo, tendo em vista que trabalhamos com processos-crime em andamento ou findos, que revelam ser a arma apreendida produto de crime, sempre houve encaminhamento inicial para o Instituto de Criminalística.
- ✓ Instituto de Criminalística: recebe a arma da Polícia Civil, em geral, para que realize perícia, visando atestar a eficácia da arma, bem como outros aspectos que interessam ao caso concreto. Após a realização da perícia, remete a arma de fogo ao órgão que a encaminhou.

- ✓ Poder Judiciário: como a arma de fogo constitui prova da materialidade da infração penal, quando utilizada ou ao menos portada, fica à disposição do juízo criminal competente, aguardando o resultado final do processo-crime. Como já observado, na cidade de São Paulo, as armas apreendidas ficam guardadas no Setor de Armas do DIPO, exceção feita àquelas apreendidas pelo Primeiro Tribunal do Júri, que possui um depósito próprio.

Além destes órgãos responsáveis pela guarda da arma em algum momento da persecução criminal, existe também o Ministério Público, que além de ser titular da ação penal pública, é incumbido da função de fiscalizar a aplicação da lei penal.

Ademais, é atribuição institucional definida pelo artigo 129, VII da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial<sup>40</sup>.

Sendo assim, embora não seja tarefa institucional do Ministério Público zelar pela guarda das armas apreendidas, é de sua responsabilidade exercer a fiscalização do cumprimento das normas referentes ao respectivo controle, que será desempenhado pelos órgãos listados acima.

Desta forma, é buscado aqui verificar o desempenho, assim como o discurso, de cada um dos órgãos referidos anteriormente no exercício do controle ou da fiscalização das armas de fogo apreendidas.

---

<sup>40</sup> O exercício do controle externo da atividade policial é atribuído de forma difusa a todos os membros do Ministério Público. Entendemos o objeto de controle de forma ampla, não restrita apenas aspectos formais como prazo e regularidade dos inquéritos policiais.

Para tanto, realizaremos esta análise considerando cada trecho da persecução criminal, adaptando-se a divisão clássica aos propósitos aqui buscados, considerando-se os seguintes momentos:

- ✓ inquérito policial;
- ✓ processo-crime (primeira instância);
- ✓ processo-crime (julgamento de recurso);
- ✓ processo-crime (despacho de remessa dos autos ao arquivo, após o trânsito em julgado).

Em cada momento da persecução criminal será indicado quais atores participaram de algum modo do processo de guarda e fiscalização das armas de fogo apreendidas, assinalando o discurso manifestado por eles em cada uma destas fases.

## A. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DAS ARMAS NA PERSECUÇÃO CRIMINAL

### A.1 INQUÉRITO POLICIAL

De acordo com a Constituição Federal, a Polícia Civil é responsável pela apuração das infrações penais<sup>41</sup>. Em regra, essa apuração é feita em um inquérito policial (IP). De acordo com o Código de Processo Penal, compete ao Delegado de Polícia que preside o inquérito apreender os objetos que tiverem relação com o fato.

Em geral, a arma de fogo é apreendida pela Polícia Militar, tendo em vista que esta é responsável pelo policiamento preventivo, diante do disposto no artigo 144, da Constituição Federal.

Após a apreensão, a arma é encaminhada ao Delegado de Polícia, que lavrará auto próprio, ratificando e formalizando a apreensão operada pela Polícia Militar. Neste auto de busca e apreensão constará informações capazes de identificar a arma de fogo apreendida, tais como, tipo, calibre e número da arma. Tais informações também constam do boletim de ocorrência lavrado anteriormente, visando registrar a notícia da ocorrência de um fato criminoso.

---

<sup>41</sup> Exceção feita às infrações penais militares e aos crimes de competência da Polícia Federal.

Na seqüência, em regra, conforme já anotado anteriormente, a arma de fogo apreendida é encaminhada ao Instituto de Criminalística, que é responsável pela elaboração do exame pericial pertinente ao caso concreto.

O Instituto de Criminalística utiliza os projéteis que foram apreendidos para a realização dos testes, razão pela qual muitas vezes só é devolvida a arma de fogo, desacompanhada das munições.

A preocupação demonstrada tanto pela Polícia Civil como também pelo órgão encarregado de realizar a perícia, neste momento inicial, recai apenas sobre o aspecto probatório, uma vez que a perícia serve justamente para atestar a materialidade do porte ou do emprego efetivo da arma de fogo.

Não existe aqui por parte da Polícia Civil uma atenção maior no tocante ao controle das armas de fogo apreendidas. Tal conclusão é possível aferir por duas circunstâncias associadas, a seguir descritas.

Em primeiro lugar, pelo lugar destinado ao depósito das armas de fogo no interior dos distritos policiais. Em geral, as armas de fogo apreendidas são guardadas num armário de metal ou até mesmo na gaveta da mesa do Delegado.

Em segundo lugar, pela demora observada no encaminhamento das armas de fogo apreendidas e já periciadas ao depósito de armas do Poder Judiciário. Até mesmo pela precariedade das condições nas quais as armas são guardadas no distrito policial, era possível supor que a remessa ao setor de armas se desse de forma célere.

Mas não é o que se verifica. Muitas vezes as armas apreendidas não são remetidas de imediato ao Poder Judiciário, conforme já observado anteriormente. Desta forma, ficam depositadas em lugar não apropriado e sem a segurança devida.

É certo, por um lado, que o primeiro problema, consistente na ausência de um lugar adequado e seguro para guardar as armas apreendidas no interior de distritos policiais é algo que se refere a própria ausência de infra-estrutura adequada, uma vez que não foram construídos cofres para tal finalidade.

Porém, a demora na remessa de tais armas para o depósito do Poder Judiciário constitui um obstáculo para garantir a guarda das armas de fogo apreendidas num lugar apropriado. Aliás, justamente pensando na ausência da segurança adequada, é que tal transporte deveria ser efetuado de modo rápido, uma vez que desincumbiria a Autoridade Policial do dever de exercer o controle de armas, eis que este seria transferido para o Poder Judiciário.

Por outro lado, não houve por parte dos demais atores envolvidos (Ministério Público e Judiciário) a cobrança para a remessa das armas.

Para melhor compreender esta questão, é importante salientar que o Inquérito Policial tem prazo máximo de duração. Se houver indiciado preso, em regra esse prazo será de 10 dias, sem prorrogação. Porém, se o indiciado estiver em liberdade ou se ainda não houver a formalização da suspeita, o prazo será de 30 dias, com prorrogação por igual período, até o encerramento das investigações criminais, respeitado o marco da prescrição ou de outra causa extintiva de punibilidade.



Para que seja concedida a prorrogação, nos casos de indiciado solto ou ainda quando não existe um suspeito, é necessário que antes seja ouvido o Ministério Público, que atua como fiscal da lei, para que depois o juiz competente decida sobre a prorrogação.

Desta forma, existe pelo menos um momento no curso do Inquérito Policial no qual tanto o Ministério Público<sup>42</sup>, agindo como *custos legis*, quanto o Poder Judiciário, poderiam requisitar a remessa das armas ao depósito custodiado por este último.

Ocorre que na maioria dos casos este pedido de prorrogação de prazo da Autoridade Policial acaba sendo tratado de forma burocrática pelo Ministério Público e pela Autoridade Policial. Isto porque em geral a prorrogação do prazo é concedida sem a verificação da real necessidade. Ou ainda é concedida mesmo após repetidas prorrogações, sem que as investigações criminais tenham avançado de forma satisfatória.

Para que se tenha uma idéia do que foi relatado acima, é relevante registrar que muitas vezes o Ministério Público e o Poder Judiciário se manifestam acerca da prorrogação do prazo se valendo de carimbos, o que mostra que a concessão da prorrogação é padronizada, sem que seja analisado cada caso individualmente.

---

<sup>42</sup> Ainda que se entenda a atividade de controle externo da polícia em sentido estrito, ou seja, atinente apenas ao IP, caberia já neste momento a fiscalização a respeito dos objetos apreendidos.

Desta forma, nota-se uma falta de cuidado, não apenas imputada ao Delegado, mas também aos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, que poderiam estar mais atentos a esta realidade, cobrando, periodicamente, a remessa das armas apreendidas ao depósito judicial.

Uma vez encaminhada a arma ao Poder Judiciário, este passa a ser o órgão responsável por sua guarda e segurança, ainda que tal encaminhamento tenha ocorrido na fase policial.

É importante ressaltar que esta remessa é incomum na fase do Inquérito Policial, tendo em vista que é necessário aguardar a realização dos exames periciais pelo Instituto de Criminalística. Desta forma, são normalmente enviados para o Poder Judiciário o laudo pericial acompanhado pelos objetos apreendidos, dentre eles, as armas de fogo, somente durante o processo-crime, exceto quando o trâmite do Inquérito Policial é muito demorado.

Além disso, em algumas situações o Delegado não remete ao mesmo tempo todas as armas apreendidas num determinado caso concreto<sup>43</sup>.

Neste caso, seria tarefa do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei e também por exercer o controle externo da atividade policial, e do Poder Judiciário, tanto pelo fato de exercer correição sobre a Polícia Civil, como

---

<sup>43</sup> Não são incomuns relatos sobre armas “melhores” que não são remetidas até que o Ministério Público ou o Judiciário se recordem de cobra-las.

também pela condição de guardião das armas apreendidas, cobrar as armas de fogo faltantes.

Porém, verifica-se que tal controle em regra não é exercido, uma vez que novamente o olhar está normalmente direcionado apenas à prova pericial e não conjuntamente ao controle das armas de fogo apreendidas.

Em poucas oportunidades se notou a cobrança das armas de fogo faltantes, uma vez que não foi realizada a checagem referida acima, mesmo se tratando de procedimento simples, cujo dispêndio de tempo é pequeno.

Ao final do Inquérito Policial, encerrando-se as investigações criminais, deverá ser produzido pelo Delegado de Polícia um relatório, contendo uma descrição pormenorizada das diligências por ele realizadas. Este relatório é juntado aos autos e encaminhado ao juízo competente.

Nota-se que em relação às armas de fogo apreendidas apenas constam informações burocráticas, referentes à sua apreensão e a remessa dos objetos ao Instituto de Criminalística.

Por tudo que foi até aqui afirmado é possível verificar que a preocupação dos operadores do direito envolvidos no Inquérito Policial recai sobre o laudo pericial elaborado a partir das armas, não havendo um maior cuidado com o objeto em si.

O controle existente acaba sendo falho em diversos momentos, justamente porque o foco principal incide sobre o aspecto probatório.

## A.2 PROCESSO-CRIME - Primeira Instância

É oportuno salientar inicialmente que houve a necessidade de desdobrar a fase do processo-crime em dois períodos distintos: a) primeira instância e b) julgamento de recursos.

Isto porque os atores que atuam na primeira instância são diferentes daqueles que oficiam na segunda instância. Além da maior experiência dos Desembargadores e Procuradores, na 2ª instância o Ministério Público não atua como parte, mas apenas como fiscal da lei.

O primeiro ato importante a ser analisado nesta fase é o momento do oferecimento da denúncia<sup>44</sup>. Aqui, o Promotor de Justiça deverá expor o fato criminoso e qualificar as partes, além de oferecer a classificação provisória do fato imputado e arrolar testemunhas<sup>45</sup>.

Além disso, também irá requerer diligências relacionadas à apuração do fato criminoso. Dentre as diligências mais comuns estão os pedidos de complementação dos elementos indicativos de prova colhidos no curso do Inquérito Policial.

---

<sup>44</sup> Quando recebe um inquérito policial relatado, o Promotor de Justiça pode requisitar novas diligências, arquivar o caso ou denunciar o réu. Em razão da particularidade da amostra colhida, iremos considerar apenas a hipótese de ação penal pública, promovida pelo Ministério Público, com o oferecimento de denúncia.

<sup>45</sup> Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

Dentre estes pedidos, em crimes que envolvem porte ou uso de arma de fogo, está a solicitação dirigida ao juízo no sentido de que seja cobrada a remessa do laudo pericial a fim de que seja juntado nos autos.

Mesmo nos casos em que não houve a remessa da arma de fogo apreendida, limita-se o membro do Ministério Público a solicitar que se cobre o respectivo resultado do exame pericial.

Com o oferecimento da denúncia, os autos seguem à conclusão, na qual o juiz competente irá decidir se recebe ou se rejeita a inicial. Uma vez recebendo a inicial, estando preenchidos os requisitos materiais e formais para tanto, deverá examinar os pedidos realizados pelo Ministério Público, dentre os quais está inserida a solicitação de remessa do laudo de exame pericial.

Em praticamente todos os casos verificados, o Ministério Público e o Poder Judiciário não se manifestaram acerca da remessa da arma de fogo ao depósito de armas, mas apenas e tão somente apontaram a ausência do encaminhamento do laudo de exame pericial.

Desta forma, a visão obtida na primeira fase da persecução criminal, concernente ao Inquérito Policial, permanece inalterada, uma vez que a preocupação maior recai apenas sobre o laudo (prova), e não sobre a arma.

Durante a fase processual, mais especificamente no decorrer da instrução criminal, que é justamente o momento da coleta de provas perante o juízo, o panorama permanece o mesmo.

Note-se que, em geral, conforme já afirmado anteriormente, é aqui que se dá a remessa dos laudos periciais que deveriam ser remetidos junto com a(s) arma(s) apreendida(s).

Nem mesmo nesta oportunidade se costuma cobrar o encaminhamento das armas faltantes, uma vez que, na visão dos operadores, o objetivo principal relacionado a elas já está atendido, que é a confecção do laudo, capaz de atestar a materialidade do porte ou do emprego efetivo da arma de fogo apreendida.

Mais uma vez é importante salientar que tal providência seria de simples execução, bastando confrontar os dados constantes no ofício de encaminhamento das armas de fogo apreendidas com o que foi lançado no boletim de ocorrência ou no auto de exibição e apreensão.

Posteriormente, ambas as partes possuem a oportunidade de se manifestar, podendo requerer diligências complementares, relacionadas ao que foi produzido durante a instrução criminal.

Também nos casos analisados nesta fase, nada foi requerido no tocante a remessa das armas de fogo apreendidas, quando ainda não foram encaminhadas ou na hipótese em que foram remetidas apenas parcialmente.

Quando o processo-crime envolve porte ou emprego efetivo de arma de fogo, e o laudo ainda não foi encaminhado ao juízo, é costume que a acusação peça providência, requerendo que seja oficiado o Instituto de Criminalística ou o Distrito Policial, conforme o caso.

E na fase processual subsequente (alegações processuais que precedem a sentença), também nada é solicitado em relação à remessa das armas de fogo apreendidas que ainda não foram encaminhadas.

Aqui, nas alegações finais da acusação, observou-se apenas a preocupação referente ao encaminhamento do laudo de exame pericial, nos poucos casos em que este ainda não havia sido remetido ao juízo competente. Nenhuma menção se fez, porém, em relação ao envio das armas de fogo apreendidas que ainda não haviam chegado ao depósito de armas, ou que pelo menos, não havia notícia da sua chegada.

Por fim, na sentença prolatada pelo juiz, não foi observada nenhuma modificação de comportamento. O olhar do magistrado recaiu apenas sobre a arma enquanto objeto de prova.

Foram discutidas nas sentenças verificadas questões de natureza meramente técnico-jurídica, relacionadas ao porte e ao uso efetivo da arma de fogo, principalmente no que se refere a materialidade, consubstanciada pela juntada do laudo pertinente (eficácia da arma, confronto balístico, dentre outros).

Tendo em vista que a perda do instrumento do crime é efeito secundário da condenação, com aplicação automática e imediata, sequer se chegou a mencionar no corpo da sentença esta consequência<sup>46</sup>.

Apenas em 3 casos verificados o juiz determinou que fosse expedido ofício ao DIPO, informando o resultado do processo-crime, em primeira instância, eis que se trata do órgão que controla o setor de armas nos casos específicos daqueles autos.

Note-se que nestes 3 casos observados, tal providência foi tomada antes mesmo do trânsito em julgado. A importância disto se reflete no diálogo que existiu entre o juízo que examina o processo conhecimento e aquele responsável pelo controle das armas.

Sob a nossa óptica, esta providência deveria constituir a regra, em razão da necessidade de uma melhor organização do depósito de armas, até mesmo para que seja possível saber em qual fase se encontra cada processo-crime ao qual determinada arma de fogo apreendida encontra-se associada<sup>47</sup>.

Estas informações, se fossem transmitidas periodicamente, poderiam resultar organização mais eficiente do próprio depósito de armas e não se

---

<sup>46</sup> Art. 91 - São efeitos da condenação: II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito.

<sup>47</sup> NSCGJ, art 99.:”Os escrivães-diretores dos Ofícios Criminais e do Júri deverão comunicar ao Juiz Corregedor Permanente da “Seção de Depósito e Guarda de Armas e Objetos” a decisão proferida pelo juiz da respectiva Vara, logo que tenha transitado em julgado e desde que se refira a processo relacionado com armas e objetos depositados na referida seção, e que não tiveram encaminhamento antecipado ao Exército, nos casos de armas de fogo.”



correria o risco de manter armazenada uma arma de fogo cuja necessidade não mais existia.

Até mesmo porque o destino que será dado a arma de fogo apreendida depende do resultado verificado no processo-crime, razão pela qual não se pode admitir que os respectivos juízos não se comuniquem, comportando-se de forma estanque.

Diante de tudo que foi exposto até aqui, nota-se uma vez mais que a preocupação dos operadores do direito envolvidos nesta fase da persecução criminal, quais sejam, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, recai apenas sobre a prova (laudo), não havendo maior cuidado em relação ao objeto em si.

Os poucos sinais de cuidado com o armazenamento das armas apreendidas verificados constituem exceção, quando na verdade deveriam ser vistos como regra geral.

### A.3. PROCESSO-CRIME - Julgamento de Recurso

As armas apreendidas podem permanecer depositadas em juízo após a decisão da 1ª instância. Isso ocorre quando há recurso, que pode ser dirigido ao Tribunal de Justiça ou até mesmo aos Tribunais Superiores<sup>48</sup>.

Os processos julgados em 1ª instância podem ser revistos pelo Tribunal de Justiça por meio do recurso de apelação.

O julgamento desse recurso tende a demorar, seja em razão do seu procedimento mais complexo, seja pelo fato de ser examinado por um órgão jurisdicional diferente daquele que prolatou a sentença de primeiro grau.

No Estado de São Paulo é comum que o julgamento do recurso de apelação não seja realizado num tempo inferior ao de um ano.

Isto, por sua vez, mantém relação estreita com a questão do controle das armas de fogo apreendidas, tendo em vista que, nestes casos, o encaminhamento das armas à destruição depende do trânsito em julgado.

Diante do que foi exposto até aqui, trabalharemos com a perspectiva do discurso dos operadores do direito no tocante a tramitação do recurso de apelação, tendo em vista a questão do tempo para julgamento e também pelo

---

<sup>48</sup> É possível também pedir esclarecimentos sobre a decisão para o próprio Juiz que decidiu o caso (pedido de declarações). Nestes casos, porém, exatamente por se tratar do mesmo Juiz, não há mudança de comportamento em relação às armas.

fato de que outros atores examinarão os autos, conforme será observado a seguir.

O processamento da apelação é complexo e demorado, o que se reflete no controle das armas e na sua permanência em depósito.

Pois bem. Mesmo nos casos em que as armas não haviam sido remetidas ao Judiciário durante o processo de conhecimento, não houve manifestação do Ministério Público no sentido de que fosse cobrada a remessa das armas de fogo faltantes ou ainda que fosse oficiado o DIPO, a fim de que houvesse a comunicação do resultado do processo até então.

Verifica-se, assim, que mais uma vez o único aspecto que despertou a atenção dos membros do Ministério Público foi a questão da prova técnica, relacionada à materialidade da infração penal.

O mesmo se nota em relação aos acórdãos analisados. Em nenhum deles houve menção à destinação da arma, ou ao menos a determinação de que fosse informado o DIPO sobre o resultado do processo até aquele instante.

É importante frisar que o comportamento dos atores que atuam na primeira instância foram reproduzidos por aqueles que são incumbidos de reexaminar as decisões que ali são prolatadas. A ausência de um cuidado mais efetivo com a guarda e a segurança das armas de fogo apreendidas também foi ali constatada.

Não se pode esquecer que dois dos fundamentos teóricos do duplo grau de jurisdição são a falibilidade humana e também a possibilidade de acerto por parte de operadores mais experientes.

Pelo menos neste aspecto é forçoso admitir que tais premissas não se sustentam, uma vez que os mesmos equívocos observados em sede de primeiro grau também fora vislumbrados na segunda instância.

Em resumo: a preocupação permanece recaindo sobre a prova produzida com base na arma, esquecendo-se de zelar pelo seu seguro armazenamento.

#### A.4. PROCESSO-CRIME - despacho de remessa dos autos ao arquivo, após o trânsito em julgado

Nesta última parte da análise, foi examinada qual providência foi tomada pela autoridade judicial após o trânsito em julgado, em relação às armas de fogo apreendidas.

O trânsito em julgado pode ocorrer em primeira instância, quando não houve interposição do recurso de apelação, ou em segunda instância, na hipótese deste recurso ter sido interposto.

De qualquer forma, em ambas as situações, cabe ao magistrado de primeiro grau tomar as providências referentes ao cumprimento da sentença ou do acórdão.

Dentre elas está a de remeter os autos findos ao arquivo. Nos processos-crime que envolvem arma de fogo, é necessário ainda que o juízo no qual tramitou o processo de conhecimento remeta ao DIPO um ofício, dando conta do resultado final do processo.

Esta providência é de fundamental importância, tendo em vista que com base neste resultado é que se saberá com precisão a destinação da arma.

Em todos os processos findos verificados houve de fato a determinação do juiz de primeiro grau no sentido de que fosse oficiado o juízo responsável pelo setor de armas a fim de que este tomasse conhecimento do resultado final do processo.

Porém, em alguns destes casos, não foi tomado o cuidado de se juntar no processo de conhecimento cópia do ofício protocolado no DIPO, gerando dúvida a respeito da efetiva tomada desta providência.

Assim sendo percebe-se que houve o cuidado do juiz de primeira instância no sentido de determinar a comunicação da situação final do processo ao magistrado responsável pela guarda dos objetos apreendidos. Contudo, este cuidado pode não ter sido suficiente, uma vez que em alguns casos não há informação a respeito da expedição do ofício.

É importante salientar que entre a data do fato, que em geral coincide com a data da apreensão da arma de fogo, e o trânsito em julgado da sentença para ambas as partes, muito tempo pode ter passado.

Daí a razão dessa comunicação entre o juiz que preside o processo de conhecimento e aquele responsável pelo controle das armas apreendidas ter que ser mais freqüente do que geralmente é.

Não se pode esquecer que em nossa amostra muitos dos processos-crime permanecem em andamento. É inadmissível, portanto, que a única notícia recebida pelo DIPO seja a respeito do resultado final do processo, tendo em vista o tempo que este demora para se aperfeiçoar.

Neste último momento, portanto, antes da remessa dos autos ao arquivo, uma vez que se trata de processo-crime findo, tendo ocorrido o trânsito em julgado, é a primeira vez que se nota uma preocupação efetiva do Poder Judiciário em relação a arma de fogo apreendida.

Apenas aqui a arma de fogo apreendida deixa de ser considerada como objeto de prova, até mesmo pelo encerramento do processo e passa a ser vista como um objeto que necessita de uma destinação específica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o desenvolvimento do trabalho, reforçamos a tese geral da necessidade de monitoramento permanente da política de desarmamento da população no Brasil. Assim como identificamos problemas que atrapalham a implementação do Estatuto do Desarmamento - reduzindo, em conseqüência, sua eficácia - entendemos ser fundamental a realização de outros trabalhos que somem na identificação de outros óbices e/ou lacunas, possibilitando o fortalecimento dessa política pública.

Além de retomar os principais problemas apresentados durante ao longo deste relatório, também serão recomendadas algumas medidas que podem contribuir para reduzir a possibilidade de desvios de armas apreendidas e para novos modelos de gestão dos estoques armazenados.

Essas, aliás, as duas questões centrais que trabalhamos: à necessidade de mecanismos de controle do que é apreendido, somou-se a demanda por repensar o sistema de estocagem e destruição das armas.

Com relação ao primeiro aspecto, concluímos que não há um sistema de controle de armas apreendidas em ações policiais. Ainda que não tenhamos identificado um problema concreto com relação ao desvio, temos toda segurança para afirmar que, se as armas não somem, é por mero acaso, e não porque haja alguma preocupação efetiva com o assunto.

O controle é falho basicamente porque não há sistema e nem preocupação por parte dos atores responsáveis.

Se compreendermos sistema como um conjunto de componentes interligados para propiciar a realização de um objetivo - no caso o controle das armas apreendidas pela polícia - o que se vê na cidade de São Paulo está bem longe de se caracterizar como um. Ainda que existam alguns instrumentos, eles são estanques, o que já demonstra a existência de um problema.

Os bancos de dados existentes não se relacionam e nem estão disponíveis para todos os atores que atuam - ou deveriam atuar - no controle das armas apreendidas. Aliás, alguns dos bancos sequer foram pensados sob este prisma, o que impede, por exemplo, a consulta por arma - artefato necessariamente mais importante que os demais objetos apreendidos.

Assim, vale lembrar que, para rastrear as armas com as quais trabalhamos, tivemos que consultar, no mínimo, três bancos de dados - o INFOCRIM, o programa do DIPO e o SINARM - sendo que os dois primeiros tratam armas como objeto apreendido e o INFOCRIM sequer permite, para a grande maioria de seus usuários, a consulta por arma.

Ainda neste ponto, cabe retomar a questão do SINARM, um banco que existe há 10 anos, mas que ainda é enormemente falho, fundamentalmente porque não alimentado. Se as lacunas do SINARM são sérias por si, pois impedem o efetivo controle de armas no país, saber que as informações existem - muitas vezes em registros estaduais - torna-as ainda mais graves e



demonstra a necessidade de repensar o diálogo inter-institucional entre a União e os Estados sobre o tema.

À inexistência de sistema do ponto de vista tecnológico, soma-se a inexistência de sistema do ponto de vista Institucional. A sensação que restou após a realização das entrevistas e do trabalho de campo é que, com relação ao controle de armas, a lógica institucional costuma ser a do “deixa que eu deixo”.

Assim, o Delegado não precisa se preocupar tanto com a remessa das armas porque o Ministério Público vai cobrá-las se elas não forem enviadas; por sua vez, o Ministério público não precisa se preocupar tanto porque não cabe a ele a guarda das armas; já o Juiz do caso de igual modo não precisa se preocupar tanto porque elas devem estar no DIPO; e o DIPO, no mais das vezes, fica com as mãos atadas porque não tem competência para cobrá-las, apenas para armazená-las e executar a destinação dada pelo juiz do caso.

Em uma entrevista nos deparamos com uma situação no mínimo interessante: um escrivão que era muito diligente no trato com as armas , explicou seu cuidado com base na certeza de que, se não mandasse as armas, “no dia seguinte” o Ministério Público iria à Delegacia e tomaria as providencias judiciais cabíveis. Sem seqüência entrevistamos um Promotor que, quando questionado sobre como fiscalizava a remessa das armas pela polícia nos respondeu: “nunca pensei sobre isso... .. acho que eu deveria pensar, não é?”.

Além da absoluta falta de diálogo interinstitucional, também detectamos a intra-institucional. É o que ocorre no Judiciário, e que tem como consequência a manutenção indefinida de armas relacionadas a processos findos.

Esse ponto, aliás, nos leva ao tema do armazenamento das armas apreendidas.

Neste aspecto a situação se mostrou bastante séria. Não há que se duvidar da insegurança gerada por um estoque praticamente permanente de cerca de 65 mil armas em três cofres na cidade de São Paulo.

Boa parte destas armas já deveriam ter sido destruídas, como praticamente todas as que estão na DPC (5 mil) e, mantendo a proporção que encontramos, cerca de 13.750 das que estão no DIPO.

A não destruição, como vimos, decorre tanto - no caso do Judiciário - de questões institucionais, como do próprio Exército, que não é equipado o suficiente para agilizar esse processo.

Diante desse quadro, as idéias a seguir apresentadas, ainda que indicativas, nos parecem um bom ponto de partida para que todos os órgãos do Poder Público implicados com o assunto rediscutam sua atuação:

- interligar os bancos de dados existentes em um ambiente virtual gerenciado pelo Ministério da Justiça;
- estudar a conveniência de se manter, em um mesmo espaço físico, um setor de perícias e um cofre unificado de armas apreendidas;

- ampliar o prazo de 48 horas para destruição das armas que não mais interessem aos processos em andamento (artigos 25 e 65 do Estatuto do Desarmamento) e estimular sua observância;
- inutilizar, imediatamente após a perícia, as armas envolvidas em crimes em que não houve disparo;
- desenvolver tecnologia - ou importá-la, se existente - que possibilite a realização de perícia mais eficiente, com vistas a implementar a inutilização, também logo após a perícia, das armas que foram efetivamente utilizadas em ações criminosas;
- extinguir o cofre da DPC, posto que, com a nova legislação, a questão das armas passou a ser de alçada preponderantemente federal, o que não justifica mais sua manutenção. Assim as armas que lá estão deveriam ser destruídas de imediato ou, quando for o caso, armazenadas pela Polícia Federal;
- repensar as formas e possibilidades de alimentação do SINARM e incluir a possibilidade de que a própria Polícia Militar registre as apreensões que realiza;
- no âmbito da Polícia Civil, desenvolver mecanismos institucionais para o controle de apreensões e destinação de armas;
- no âmbito do Poder Judiciário, repensar o sistema de destinação das no que tange à relação juiz do caso/DIPO, ampliando a autonomia do DIPO quanto ao assunto;

- no âmbito do Ministério Público:
  - o Promotorias: padronizar o controle das remessas de armas;
  - o Grupo de Controle Externo da Polícia:
    - controlar continuamente o número de armas apreendidas pela polícia e remetida ao Judiciário e fazer controle periódico com amostras, sobre tipo e numeração das armas;
    - vistoriar com frequência o cofre da DPC, enquanto ainda existir;
    - controlar não só os livros, mas também os estoques de armas armazenadas nos Distritos Policiais.

Como dissemos, as sugestões aqui delineadas não serão necessariamente suficientes para solucionar o problema - que pode, inclusive, ter características e gravidade diferenciadas em outros Estados. Porém intentam provocar um repensar do poder público a respeito do tema e contribuir para o fortalecer a política de desarmamento, tão cara ao país.

## ANEXO 1 – DADOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE ARMAS APREENDIDAS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO							
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA							
COORDENADORIA DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO - CAP							
NÚMERO DE ARMAS DE FOGO APREENDIDAS - CAPITAL/SP							
SECCIONAL	DP	DESCRIÇÃO	2ºSEM01	2ºSEM02	2ºSEM03	2ºSEM04	Total
1ª SECCIONAL	1º	Sé	64	85	54	64	267
1ª SECCIONAL	2º	Bom Retiro	35	23	25	26	109
1ª SECCIONAL	3º	Santa Efigenia	40	60	49	72	221
1ª SECCIONAL	4º	Consolação	35	39	27	26	127
1ª SECCIONAL	5º	Liberdade	52	28	39	30	149
1ª SECCIONAL	6º	Cambuci	39	37	51	88	215
3ª SECCIONAL	7º	Lapa	105	72	69	36	282
1ª SECCIONAL	8º	Brás	32	33	33	23	121
4ª SECCIONAL	9º	Vila Guilherme	41	50	53	56	200
5ª SECCIONAL	10º	Penha de França	97	61	94	52	304
6ª SECCIONAL	11º	Santo Amaro	95	96	119	105	415
1ª SECCIONAL	12º	Pari	62	67	57	58	244
4ª SECCIONAL	13º	Casa Verde	74	61	60	47	242
3ª SECCIONAL	14º	Pinheiros	73	53	93	74	293
3ª SECCIONAL	15º	Jardim Paulista	64	35	36	32	167
2ª SECCIONAL	16º	Vila Clementino	95	73	110	59	337
2ª SECCIONAL	17º	Ipiranga	43	42	59	69	213
5ª SECCIONAL	18º	Alto da Moóca	10	16	11	10	47
4ª SECCIONAL	19º	Vila Maria	32	45	47	30	154
4ª SECCIONAL	20º	Tucuruvi	57	44	65	42	208
5ª SECCIONAL	21º	Vila Matilde	111	53	60	91	315
7ª SECCIONAL	22º	São Miguel Paulista	107	61	91	55	314
3ª SECCIONAL	23º	Perdizes	24	27	45	38	134
7ª SECCIONAL	24º	Ermelino Matarazzo	86	82	79	76	323
6ª SECCIONAL	25º	Parelheiros	37	69	43	83	232
2ª SECCIONAL	26º	Sacomã	44	36	41	23	144
2ª SECCIONAL	27º	Ibirapuera	108	83	145	108	444
4ª SECCIONAL	28º	Nossa Sra. Do Ó	53	88	50	59	250
5ª SECCIONAL	29º	Vila Diva	25	13	39	39	116
5ª SECCIONAL	30º	Tatuapé	41	42	57	139	279
5ª SECCIONAL	31º	Vila Carrão	41	30	36	24	131
7ª SECCIONAL	32º	Itaquera	59	62	71	53	245
3ª SECCIONAL	33º	Pirituba	61	72	46	49	228
3ª SECCIONAL	34º	Morumbi	38	63	90	62	253
2ª SECCIONAL	35º	Jabaquara	57	73	80	93	303
2ª SECCIONAL	36º	Vila Mariana	33	31	41	12	117
3ª SECCIONAL	37º	Campo Limpo	76	130	87	75	368
4ª SECCIONAL	38º	Vila Nova Cachoeirinha	69	100	95	95	359
4ª SECCIONAL	39º	Vila Gustavo	58	73	71	50	252
4ª SECCIONAL	40º	Bairro do Limão	36	73	77	51	237
8ª SECCIONAL	41º	Vila Rica	88	38	77	76	279
5ª SECCIONAL	42º	Parque São Lucas	52	66	72	50	240
6ª SECCIONAL	43º	Cidade Ademar	67	89	49	60	265
8ª SECCIONAL	44º	Guaianazes	54	61	54	56	225
4ª SECCIONAL	45º	Vila Brasilândia	60	44	37	32	173
3ª SECCIONAL	46º	Perus	57	70	58	55	240
6ª SECCIONAL	47º	Capão Redondo	177	104	146	103	530
6ª SECCIONAL	48º	Cidade Dutra	65	65	70	52	252
8ª SECCIONAL	49º	São Mateus	102	97	123	85	407

7ª SECCIONAL	50º	Itaim Paulista	205	96	187	44	532
3ª SECCIONAL	51º	Butantã	66	63	47	44	220
5ª SECCIONAL	52º	Parque São Jorge	14	19	50	24	107
8ª SECCIONAL	53º	Parque do Carmo	60	82	47	67	256
8ª SECCIONAL	54º	Cidade Tiradentes	66	63	68	37	234
8ª SECCIONAL	55º	Parque São Rafael	59	59	58	53	229
5ª SECCIONAL	56º	Vila Alpina	39	27	39	35	140
5ª SECCIONAL	57º	Parque da Moóca	24	25	16	29	94
5ª SECCIONAL	58º	Vila Formosa	41	20	21	24	106
7ª SECCIONAL	59º	Jardim Noemia	93	86	71	48	298
7ª SECCIONAL	62º	Jardim Popular	61	85	66	46	258
7ª SECCIONAL	63º	Vila Jacuí	99	74	75	110	358
7ª SECCIONAL	64º	Cidade A E Carvalho	77	70	104	78	329
7ª SECCIONAL	65º	Artur Alvim	35	48	28	36	147
8ª SECCIONAL	66º	Jardim Aricanduva	47	45	55	60	207
7ª SECCIONAL	67º	Jardim Robru	31	47	57	45	180
7ª SECCIONAL	68º	Lajeado	46	32	18	41	137
8ª SECCIONAL	69º	Teotônio Vilela	58	90	48	44	240
8ª SECCIONAL	70º	Sapopemba	94	86	74	77	331
4ª SECCIONAL	72º	Vila Penteado	48	72	72	50	242
4ª SECCIONAL	73º	Jaçanã	97	102	106	88	393
4ª SECCIONAL	74º	Parada de Taipas	85	78	64	81	308
3ª SECCIONAL	75º	Jardim Arpoador	59	77	55	41	232
1ª SECCIONAL	77º	Santa Cecília	43	40	24	49	156
1ª SECCIONAL	78º	Paulista	30	24	30	62	146
6ª SECCIONAL	80º	Vila Joaniza	66	45	44	73	228
5ª SECCIONAL	81º	Belém	21	19	13	39	92
2ª SECCIONAL	83º	Parque Bristol	40	48	31	25	144
6ª SECCIONAL	85º	Jardim Mirna	45	96	91	65	297
3ª SECCIONAL	87º	Vila Pereira Barreto	77	46	56	41	220
3ª SECCIONAL	89º	Jardim Taboão	36	42	72	66	216
4ª SECCIONAL	90º	Parque Novo Mundo	82	61	50	32	225
3ª SECCIONAL	91º	Ceagesp	48	40	66	13	167
6ª SECCIONAL	92º	Parque Santo Antônio	120	105	120	86	431
3ª SECCIONAL	93º	Jaguará	61	34	42	35	172
2ª SECCIONAL	95º	Heliópolis	61	49	61	36	207
2ª SECCIONAL	96º	Monções	73	48	48	48	217
2ª SECCIONAL	97º	Americanópolis	51	65	72	39	227
6ª SECCIONAL	98º	Jardim Miriam	28	26	42	60	156
6ª SECCIONAL	99º	Campo Grande	96	80	71	60	307
6ª SECCIONAL	100º	Jardim Herculano	86	114	107	96	403
6ª SECCIONAL	101º	Jardim das Imbuias	122	102	106	73	403
6ª SECCIONAL	102º	Socorro	57	78	38	33	206
7ª SECCIONAL	103º	Cohab Itaquera	40	32	39	55	166
TOTAL							22334

Fonte: Res SSP/SP nº 160/01.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO						
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA						
COORDENADORIA DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO CAP						
NÚMERO DE ARMAS DE FOGO APREENDIDAS - ESPECIALIZADAS X ESTADO SP						
DESCRIÇÃO	2ºSEM01	2ºSEM02	2ºSEM03	2ºSEM04	2ºSEM05	Total Semestres
Especializadas(*)	449	307	366	365	792	2.279
Estado de São Paulo	19.446	18.687	19.767	16.913	15.446	90.259
% relação Estado	2,31%	1,64%	1,85%	2,16%	5,13%	2,52%

Fonte: Res SSP/SP nº 160/01.

(\*) Departamentos Especializados atuam no Estado inteiro.

ANEXO 2 – DISTRITOS POLICIAIS DE SÃO PAULO/CAPITAL

